



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 8

CAPITAL FEDERAL

QUINTÁ-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MN 1 Nº 85

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	DOCUMENTO	DATA	PÁGINAS
29	5	1			1 em substituição à existente
29	5	2	Circ. nº 412	29.12.78	incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO : Normas de Contabilidade Não Codificadas - 5

SEÇÃO : Circulares - 2

CIRCULAR Nº 412

As

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 19.12.78, no uso de competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, com base no artigo 4, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, decidiu instituir, para adoção obrigatória, as normas constantes do anexo documento "Plano Contábil das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento — COFIN".

2. As normas de que se trata são de utilização imediata pelas Sociedades, admitido o prazo até 30.6.79 para a total adaptação aos critérios de apropriação de receitas e despesas ora baixados.

3. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em dezembro de 1978 já deverão ser publicadas na forma dos modelos padronizados, não sendo obrigatória, entre tanto, a publicação dos valores correspondentes ao exercício encerrado em 1977, bem como a "Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos".

4. Em decorrência, a partir desta data ficam revogadas as Circulares nºs 148, de 24.11.70 e 158, de 31.3.71.

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1978

Sérgio Augusto Ribeiro
Diretor

SEÇÃO : Esclarecimentos Gerais - 1

1 - Os normativos abaixo relacionados — que institucionalizam ou introduzem alterações nas seguintes padronizações contábeis baixadas pelo Banco Central — não estão incluídos neste Capítulo, em face dos trabalhos de adaptação à Lei nº 6.404, de 15.12.76, que ora são desenvolvidos neste Banco:

a) Padronização Contábil dos Fundos de Investimento instituídos pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74 (FINAM, FINOR, FISET):

I - Circular nº 307, de 19.07.76

b) Padronização Contábil das Sociedades de Investimento:

I - Circulares:

- nº 263, de 10.07.75

- nº 272, de 30.09.75

2 - Igualmente, não se publica neste Capítulo a Carta-Circular nº 175, de 27.05.76, que trata da institucionalização de padrões contábeis para as contas que devem registrar os compromissos de recompra ou compra e de revenda ou venda de títulos de renda fixa, negociados no mercado de capitais pelos Bancos de Investimento, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.

Capítulo 1 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

Título 1 - Operações Ativas

1.1 - Operações com Correção Monetária Prefixada

1.2 - Operações com Correção Monetária Postecipada

2 - Operações Passivas

2.1 - Operações com Correção Monetária Prefixada

2.2 - Operações com Correção Monetária Postecipada

3 - Despesas Antecipadas

4 - Despesas Vencidas e Não Pagas

5 - Títulos e Valores Mobiliários

5.1 - Títulos de Renda Variável

5.2 - Títulos de Renda Fixa

6 - Resultados de Exercícios Futuros

6.1 - Rendas Antecipadas

6.2 - Lucros Não Realizados

7 - Ativo Permanente

7.1 - Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas

7.2 - Outros Investimentos

7.3 - Imobilizado

7.4 - Diferido

7.5 - Disposições Gerais

8 - Créditos de Curso Anormal

9 - Disposições Transitórias

Capítulo 2 - Plano de Contas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

- Título 1 - Disposições Gerais
- 2 - Elenco e Classificação das Contas
- 3 - Função e Funcionamento das Contas

Capítulo 3 - Modelos Padronizados

Título 1 - Disposições Gerais

- Modelo 1 - Balancete Mensal - Modelo Analítico
- Modelo 2 - Balanço Patrimonial - Modelo Analítico
- Modelo 3 - Balancete Mensal - Modelo de Publicação
- Modelo 4 - Balanço Patrimonial - Modelo de Publicação
- Modelo 5 - Demonstração do Resultado do Exercício - Modelo Analítico
- Modelo 6 - Demonstração do Resultado do Exercício - Modelo de Publicação
- Modelo 7 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Modelo 8 - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos

Capítulo 4 - Digrafragamas Parciais das Operações

- Digrafragama nº 1 - Financiamentos e Aceites Cambiais
- Digrafragama nº 2 - Repasses de Recursos Governamentais
- Digrafragama nº 3 - Créditos de Curso Anormal

Capítulo 1 - Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

Título 1 - Operações Ativas

1 - Operações com Correção Monetária Prefixada:

- 1 - As operações de financiamentos, refinanciamentos e repasses da espécie serão contabilizadas pelo montante pactuado (principal e encargos). O valor do principal será registrado nas respectivas contas que registrem os créditos. O montante dos encargos contratados (correção monetária e juros) será registrado nas mesmas contas, a crédito da conta retificadora "Rendas a Apropriar de Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses".
- 2 - As rendas das operações de financiamentos, refinanciamentos e repasses serão mensalmente apropriadas às contas de renda efetiva, pelo método exponencial (juros compostos), ou, alternativamente, pelo método da soma dos dígitos, podendo ser apropriadas como renda de primeiro mês, parcela de até 15% (quinze por cento) do total das rendas.

2 - Operações com Correção Monetária Postecipada:

- 1 - As operações de financiamentos, refinanciamentos e repasses pactuadas com cláusula de correção monetária postecipada serão contabilizadas pelo valor inicial nas contas que registrem os créditos. Serão registradas, igualmente, nessas contas, os ajustes mensais do principal da operação, decorrentes da variação da unidade de correção.
- 2 - O montante dos encargos mensais decorridos e não recebidos (juros, comissões, etc.) serão registrados nas contas que registrem os créditos, a crédito da respectiva conta de renda efetiva.
- 3 - O método de apropriação mensal dos encargos de operações com correção monetária postecipada deverá guardar relação com as condições de contratação, no que se refere ao cálculo dos encargos (juros compostos ou juros simples). Vale dizer que rendas oriundas de operações contratadas a juros simples, serão apropriadas pelo método exponencial.

Título 2 - Operações Passivas

1 - Operações com Correção Monetária Prefixada:

- 1 - As operações passivas contratadas com correção monetária prefixada serão registradas pelo valor total contratado (principal e encargos). O valor do principal contratado será registrado nas respectivas contas passivas. O montante dos encargos (correção monetária, juros e outros) será registrado nessas mesmas contas, a débito das respectivas contas retificadoras (Despesas a Apropriar com Recursos de Aceites Cambiais e Despesas a Apropriar com Recursos Governamentais para Repasses).

- 2 - Os encargos registrados nas contas retificadoras serão mensalmente apropriados às contas específicas de despesas efetivas, pelo método exponencial (juros compostos), em razão da fluência dos prazos das operações, admitido, alternativamente, o método da soma dos dígitos.

2 - Operações com Correção Monetária Postecipada:

- 1 - As operações passivas com correção monetária postecipada serão contabilizadas pelo valor inicial nas contas que registrem as operações. Igualmente, serão registrados nessas contas os ajustes mensais decorrentes da variação da unidade de correção, a débito da conta respectiva de despesa efetiva.
- 2 - O montante dos encargos mensais decorridos (juros e outros) será registrado nas contas que registrem as operações, a débito da respectiva conta de despesa efetiva.
- 3 - O método de apropriação mensal dos encargos de operações com correção monetária postecipada deverá guardar relação com as condições de contratação, no que se refere ao cálculo dos encargos (juros compostos ou juros simples). Vale dizer que despesas oriundas de operações contratadas a juros simples, serão apropriadas pelo método linear, a juros compostos, pelo método exponencial.

Título 3 - Despesas Antecipadas

1 - São as despesas de competência de meses ou exercícios seguintes, pagas no mês ou exercício em curso, tais como seguros pagos antecipadamente, propaganda paga, etc. O registro das despesas da espécie, conforme sua natureza, far-se-á nas contas que compõem o subgrupo "Despesas Antecipadas", do ativo circulante, e sua apropriação às contas efetivas de despesa será efetuada mensalmente durante o prazo a que se referirem. Quando tais despesas forem inferiores a 100 ORTN's, poderão ser lançadas diretamente como despesas efetivas.

2 - No subgrupo "Despesas Antecipadas", se inclui a conta "Almoxarifado". Nesta será registrado não somente o material de expediente e de manutenção da sociedade e suas dependências. Móveis e equipamentos, ainda que mantidos em estoque, devem ser contabilizados na respectiva conta do ativo permanente.

Título 4 - Despesas Vencidas e Não Pagas

1 - São as despesas de competência do mês em curso a serem pagas nos meses seguintes. Tais despesas serão registradas no débito das correspondentes contas de despesa a crédito da conta "Provisão para Pagamentos a Efetuar", do Passivo Circulante.

Título 5 - Títulos e Valores Mobiliários

1 - Títulos de Renda Variável:

- 1 - Compõem a carteira de títulos de renda variável ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações de companhias abertas, tal como definidas pelo Art. 49 da Lei nº 6.404/76 e regulamentação complementar.
- 2 - Títulos e Valores Mobiliários adquiridos ou subscritos de companhias fechadas ou de sociedades em regime falimentar, concordatário, em liquidação extrajudicial ou intervenção serão registrados respectivamente nas contas "Títulos de Renda Variável de Companhias Fechadas" e "Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades em Regime Especial", de realizável a longo prazo.
- 3 - Os títulos e valores mobiliários transferidos da carteira para a conta "Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades em Regime Especial" permanecerão nessa conta até a solução jurídica competente, ou sua baixa obrigatória até o prazo de 1 (um) ano, da data da inscrição do investimento nesta conta, contra a provisão constituída na forma do item XII.
- 4 - As compras, bem como as subscrições de ações novas, serão registradas pelo respectivo preço de custo, a débito das contas que compõem a carteira, incluindo-se neste custo as despesas de corretagens respectivas. Nas operações de vendas, o custo de títulos vendidos, neste inclusas igualmente as despesas de corretagens, será registrado no crédito das contas que compõem a carteira.
- 5 - Aos títulos recebidos em bonificação não lhes será atribuído qualquer valor, cabendo apenas o registro extracontábil das quantidades recebidas por valor 0 (zero), com a consequente diluição do custo unitário pré-existente.
- 6 - Lucros ou prejuízos apurados na venda de títulos da espécie serão contabilizados, respectivamente, no crédito de "Lucros em Operações Financeiras" e no débito de "Prejuízos em Operações Financeiras". Os rendimentos produzidos por esses títulos serão registrados no subtítulo próprio da conta de resultado "Rendas de Títulos e Valores Mobiliários" (dividendos, juros de debêntures).
- 7 - Mensalmente, far-se-á a reavaliação da Carteira através da comparação entre os valores de custo e o valor médio de mercado ou valor patrimonial, para o caso de títulos não cotados. O preço de cotação média a ser considerado deverá guardar rigorosa relação com a natureza dos títulos em estoque objeto de reajustes e os direitos a eles inerentes. Por exemplo, ações em estoque com direitos a dividendos já contabilizados pela sociedade serão avaliadas a preço de mercado "ex-dividendos"; ações em estoque com direitos de subscrição já exercidos serão reajustadas a preço de mercado "ex-subscrição".
- 8 - No caso de valorizações apuradas com base no valor de mercado dos títulos, quando este for superior ao custo, não serão admitidos quaisquer registros contábeis de valorização. Todavia, no caso inverso, será obrigatória a constituição de provisão específica, em montante suficiente para fazer face às desvalorizações apuradas na reavaliação mensal do estoque de títulos, por empresa emitente e tipo de papel. Tal provisão será constituída a débito da conta "Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício", a crédito de "Provisão para Oscilação de Títulos" ou "Provisão para Oscilação de Títulos do Realizável" conforme se trate de títulos de companhias abertas ou fechadas.
- 9 - Lucros ou prejuízos apurados na venda de títulos não serão, em hipótese alguma, compensados contra a provisão constituída, que se destina a ajustar o valor total da carteira ao valor patrimonial ou de mercado dos títulos.
- 10 - No mês em que o montante da provisão constituída anteriormente for superior às desvalorizações apuradas serão feitos os lançamentos de ajustes a débito da conta que registra a provisão e a crédito da rubrica "Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício", na mesma importância de valorização apurada na avaliação da carteira.

11 - A avaliação de títulos de companhias fechadas, com vistas à constituição da provisão obrigatória, será efetuada mediante a comparação entre os valores de registro e o valor patrimonial das ações, com base no último balanço publicado.

12 - A provisão obrigatória para os títulos de sociedades em regime especial será constituída para o montante dos títulos registrados na conta "Títulos e Valores Mobiliários de Sociedade em Regime Especial".

2 - Títulos de Renda Fixa:

- 1 - Compõem a carteira de títulos de renda fixa os papéis com correção monetária prefixada ou juros e correção monetária postecipada, como obrigações, debêntures inconversíveis, letras de câmbio, certificados de depósito bancário etc.
- 2 - Os títulos com correção monetária prefixada serão contabilizados pelo custo de aquisição. Os rendimentos a eles atribuídos, em função do prazo decorrido, serão mensalmente acrescidos ao seu custo e creditados no subtítulo próprio da conta "Rendas de Títulos e Valores Mobiliários".
- 3 - Os títulos com correção monetária postecipada serão igualmente contabilizados pelo valor de custo. Os juros decorridos e correção monetária serão mensalmente acrescidos ao custo de aquisição, a crédito dos subtítulos próprios da conta "Rendas de Títulos e Valores Mobiliários".
- 4 - Lucros ou prejuízos apurados na venda de títulos da espécie serão contabilizados, respectivamente, a crédito de "Lucros em Operações Financeiras" e a débito de "Prejuízos em Operações Financeiras".
- 5 - Títulos de renda fixa de emissão de sociedades que passem a ter regime jurídico especial serão imediatamente transferidos para a conta "Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades em Regime Especial", de realizável a longo prazo, na data da ocorrência, pelo valor de registro.

Título 6 - Resultados de Exercícios Futuros

1 - Rendas Antecipadas:

1 - Correspondem às receitas recebidas antecipadamente pela sociedade, isto é, recebidas antes do cumprimento da obrigação contratual e que de modo algum sejam restituíveis. Os valores registrados nas contas que compõem este subgrupo só poderão ser apropriados às contas de resultado por fluência dos prazos das operações a que se referem ou pela efetivação do ganho.

2 - Lucros não Realizados:

- 1 - Serão registrados neste subgrupo lucros ou ganhos não realizados, decorrentes de operações efetuadas entre a Sociedade e sociedades ligadas. Até sua efetivação serão registrados na conta "Lucros em Operações com Empresas Ligadas" do subgrupo "Resultados de Exercícios Futuros". Se efetivados na ligação, referidos ganhos serão transferidos na Sociedade para a conta específica de renda.
- 2 - Os ganhos da espécie poderão ser computados imediatamente como Resultado do Exercício, nos casos de vendas e operações previamente autorizadas pelo Banco Central.

Título 7 - Ativo Permanente

1 - Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas:

- 1 - Os investimentos em sociedades coligadas e controladas, realizados pela Sociedade, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, observadas ainda as seguintes normas:
 - a) a avaliação pelo valor de patrimônio líquido aplica-se aos seguintes investimentos:
 - 1) em cada sociedade coligada sobre cuja administração a sociedade tenha influência, ou participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, quando o valor contábil do investimento for igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
 - 2) em sociedades controladas, qualquer que seja o seu valor;
 - 3) no conjunto de sociedades coligadas e controladas, quando o respectivo valor contábil for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
 - b) para efeitos do disposto neste item, são consideradas coligadas e controladas as sociedades assim conceituadas no artigo 243 da Lei nº 6.404;
 - c) para efeito de apurar a relação entre o valor contábil do investimento e o do patrimônio líquido da Sociedade, conforme previsto na alínea "a", n.ºs. 1 e 3, serão computados como parte do valor contábil do investimento os créditos da Sociedade contra sociedades coligadas e controladas, que não sejam resultantes de negócios usuais de seu objeto social;
 - d) a Sociedade, previamente à adoção das providências ora tratadas, solicitará às suas coligadas e controladas que procedam à avaliação de investimento que porventura possuam em outras sociedades nas condições previstas neste título.

- 2 - O valor do investimento na coligada ou controlada será determinado mediante a aplicação, sobre o valor do patrimônio líquido, da percentagem de participação da Sociedade no capital da coligada ou controlada, após efetuados os ajustes que forem necessários para eliminar efeitos decorrentes da diversidade de critérios contábeis e excluídas eventuais participações recíprocas.
- 3 - Para efeito de apuração do valor do patrimônio líquido das sociedades coligadas ou controladas, serão computados os valores destinados à distribuição de dividendos que terão o tratamento previsto no item XX.
- 4 - A percentagem de participação no capital social da coligada ou da controlada, quando houver participação recíproca, deverá ser determinada, relacionando-se a quantidade de ações possuídas pela Sociedade e o total de ações do capital social da coligada ou da controlada, depois de efetuados os seguintes ajustes:
- a) da quantidade de ações possuída pela Sociedade, deverá ser deduzida a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controlada no capital social desta;
 - b) do total de ações do capital social da coligada ou da controlada, deverá ser deduzida a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controlada no capital social da Sociedade;
 - c) quando o valor nominal das ações do capital social da Sociedade for diferente do valor nominal das ações do capital social da coligada ou controlada, deverá a Sociedade efetuar o cálculo da equivalência da quantidade de ações, a fim de contemplar as diferenças existentes;
 - d) quando as ações do capital social forem sem valor nominal, deverá ser utilizado o valor resultante da divisão do montante do capital social pelo número de ações emitidas e em circulação.
- 5 - Na determinação da percentagem de participação no capital social da coligada ou da controlada, assim como na determinação do valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada, deverão ser contemplados os efeitos decorrentes de classes de ações com direito preferencial de dividendo fixo e com limitações na participação de lucros.
- 6 - O patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou em balancete de verificação levantado na mesma data ou até no máximo 2 (dois) meses antes da data do balanço patrimonial da Sociedade.
- 7 - A Sociedade deverá proceder no balanço ou balancete de verificação da coligada ou controlada, referidos no item anterior, e quando for o caso, ajustes que contemplem:
- a) eliminação de diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios contábeis adotados pela coligada ou controlada;
 - b) exclusão do patrimônio líquido da coligada ou controlada de resultados não realizados, decorrentes de negócios efetuados com a Sociedade e de negócios com outras coligadas ou controladas;
 - c) eliminação das participações recíprocas, conforme referido no item IV.
- 8 - Para os efeitos do item anterior, serão considerados não realizados os lucros ou prejuízos decorrentes de negócios com a Sociedade ou com outras controladas, quando:
- a) os lucros ou os prejuízos estejam incluídos nos resultados de uma coligada ou de uma controlada e correspondidos por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da Sociedade;
 - b) os lucros ou os prejuízos estejam incluídos no resultado de uma coligada ou de uma controlada e correspondidos por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outras coligadas ou de outras controladas.
- 9 - Quando o balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada tiver sido levantado em data anterior à data do balanço patrimonial da Sociedade, esta deverá efetuar os ajustes necessários para contemplar eventos significativos ocorridos no período que tiverem efeitos na determinação do patrimônio líquido da controlada ou coligada.
- 10 - Os lucros e os prejuízos, assim como as receitas e despesas decorrentes de negócios que tenham gerado simultânea e integralmente efeitos opostos nas contas de resultado das coligadas e/ou controladas, não serão excluídos do valor do patrimônio líquido destes.
- 11 - A Sociedade deverá constituir provisão para cobertura de perdas efetivas ou perdas potenciais estimadas nos investimentos em coligadas ou controladas, especialmente, as decorrentes de:
- a) eventos que resultarem em perdas não contabilizadas no balanço patrimonial ou no balancete de verificação da coligada ou da controlada;
 - b) responsabilidade, quando aplicável, para cobertura de prejuízos acumulados em excesso ao capital social da coligada ou da controlada;
 - c) tendência de perecimento do investimento;
 - d) elevado risco de paralisação de operações de coligadas ou de controladas;
 - e) eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento, ou do montante de créditos contra coligadas ou controladas.
- 12 - Para efeito de contabilização na Sociedade, o custo de aquisição de investimento em coligada ou em controlada deverá ser desdobrado e os valores resultantes desse desdobramento contabilizados em subcontas distintas, a saber:
- a) "Valor de Patrimônio Líquido" — em que será registrado o valor do investimento na data da aquisição, em função do patrimônio líquido da participada;
 - b) "Ágios na Aquisição" — em que será registrada a diferença a maior apurada entre o custo de aquisição do investimento e o valor de patrimônio líquido de que trata a alínea a, anterior;
 - c) "Deságios na Aquisição" — subtítulo subtrativo da conta de investimento, em que será registrada a diferença a menor apurada entre o custo de aquisição e o valor de patrimônio líquido de que trata a alínea a anterior.
- 13 - A contabilização do ágio ou deságio na aquisição deverá indicar, entre os seguintes, seu fundamento econômico:
- a) o valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada, superior ou inferior ao custo registrado em seus livros, comprovado por demonstração que servirá de base à escrituração;
 - b) valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão de resultado de exercícios futuros, que será igualmente considerada como comprovante de escrituração;
 - c) fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.
- 14 - O ágio ou deságio contabilizado na Sociedade terá o seguinte tratamento contábil para a sua amortização ou baixa:
- a) se com fundamento na diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de bens do ativo da coligada ou controlada, deverá ser amortizado no exercício social em que os bens que o justificaram forem baixados por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais, em que seu valor for realizado por depreciação, amortização ou exaustão;
 - b) se com fundamento na previsão de resultados de exercícios futuros da coligada ou controlada, deverá ser amortizado em consonância com os prazos das projeções que o justificaram ou, quando baixado o investimento, por alienação ou perdas, antes de cumpridas as previsões;
 - c) se com fundamento em fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas deverá ser amortizado em consonância com o prazo estimado de verificação do evento ou eventos que o determinaram ou, quando baixado o investimento, por alienação ou perda, antes de decorrido o prazo estimado de amortização.
- 15 - Na apresentação do balanço patrimonial da Sociedade, o saldo não amortizado de ágios ou deságios deverá ser adicionado ou deduzido, respectivamente, do valor de patrimônio líquido do investimento a que se referir. A provisão para perdas deverá ser também apresentada por dedução do valor de patrimônio líquido do investimento a que se referir.
- 16 - Em cada balanço da Sociedade, o valor de patrimônio líquido do investimento registrado na forma do item XII, depois de registrada a correção monetária do exercício, deverá ser ajustado ao valor do patrimônio líquido da coligada ou controlada, apurado com base em seu balanço ou balancete. A diferença apurada será registrada na Sociedade a débito ou a crédito da conta que registrar o investimento e a contrapartida do ajuste será contabilizada:
- a) como resultado do exercício, na conta "Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas", se corresponder a aumento ou diminuição do patrimônio líquido da coligada ou controlada, em decorrência de lucros ou prejuízos nesta registrados;
 - b) como resultado do exercício, se corresponder a ganhos ou perdas efetivos por variação da percentagem de participação da Sociedade no capital social da coligada ou da controlada;
 - c) em subtítulo próprio da conta "Reserva de Reavaliação", se corresponder a aumento de patrimônio líquido da coligada ou controlada, em decorrência de reavaliação de bens.
- 17 - Quando a diferença referida na letra "a" do item anterior representar aumento do valor de patrimônio líquido do investimento na coligada ou na controlada, poderá a Sociedade destinar essa diferença, total ou parcialmente, para constituir Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
- 18 - Quando a diferença referida na letra "a" do item XVI representar diminuição do valor de patrimônio líquido do investimento na coligada ou na controlada, de ver-se-á, simultaneamente, a reversão da provisão para perdas que tenha sido anteriormente constituída.
- 19 - A diferença contabilizada como Reserva de Reavaliação, na forma da alínea c, do item XVI, deverá ser utilizada para a amortização do ágio contabilizado com

fundamento no valor de mercado de bens da coligada ou controlada, conforme item XIII letra a. O excedente, se houver, deverá ser computado como resultado do exercício em que os bens que originaram a Reserva de Reavaliação, na coligada ou controlada, forem baixados por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais em que o valor de referidos bens for realizado por depreciação, amortização ou exaustão.

- 20 - Os lucros ou dividendos em dinheiro recebidos pela Sociedade, decorrentes de investimentos da espécie, deverão ser contabilizados como diminuição do valor de patrimônio líquido do investimento. Simultaneamente, deverá ser revertida para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados a parcela que tiver sido destinada para Reserva de Lucros a Realizar, a que se refere o item XVII, se não utilizada para outra finalidade.
- 21 - O custo de aquisição do investimento em coligada ou controlada não será modificado em razão de bonificações em títulos recebidos sem custo para a Sociedade. Nesses casos, deverá ser revertida igualmente, para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados a parcela que tiver sido destinada para a conta de Reservas de Lucros a Realizar, na forma do item XVII, se não utilizada a reserva para outra finalidade.
- 22 - As demonstrações financeiras da Sociedade devem ser acompanhadas de notas explicativas, que contenham informações precisas sobre as coligadas e controladas, indicando:
- denominação da coligada ou da controlada, capital social e patrimônio líquido;
 - número, espécie e classe de ações ou quotas de capital possuídas pela Sociedade, e o preço de mercado de ações, se houver;
 - lucro líquido do exercício;
 - créditos e obrigações entre a Sociedade e as coligadas ou controladas, especificando prazos, encargos financeiros e garantias;
 - receitas e despesas em operações entre a Sociedade e as coligadas ou controladas;
 - montante do ajuste decorrente da avaliação do investimento pelo valor de patrimônio líquido e o efeito no resultado do exercício e nos lucros e prejuízos acumulados;
 - base e fundamento adotados para amortização de ágio ou deságio;
 - condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito à influência na administração e distribuição de lucros.

2 - Outros Investimentos

- 1 - Os demais investimentos em ações, títulos ou outras participações de caráter permanente, que não em coligadas ou controladas, incluindo os investimentos por incentivos fiscais, serão contabilizados pelo custo de aquisição. Por ocasião dos balanços, será constituída provisão para perdas prováveis na realização dos investimentos, quando tais perdas se comprovarem como permanentes.
- 2 - O valor contábil dos investimentos de que se trata não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a Sociedade, de ações ou quotas recebidas em bonificação. Dividendos ou bonificações em dinheiro, quando declarados, serão imediatamente computados no resultado do exercício, na conta "Dividendos e Bonificações em Dinheiro", a débito da conta "Dividendos e Bonificações em Dinheiro a Receber", do ativo circulante, nesta permanecendo até o seu recebimento.

3 - Imobilizado

- 1 - Compõe o subgrupo Imobilizado os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da Sociedade, ou exercidos com essa finalidade.
- 2 - O registro das parcelas de depreciação dos bens registrados neste subgrupo far-se-á pelo método indireto através de crédito na conta "Depreciações Acumuladas do Imobilizado", obedecidas as normas regulamentares em vigor.
- 3 - Por ocasião do encerramento do exercício serão corrigidos monetariamente os custos de aquisição dos bens, assim como o saldo acumulado das depreciações e amortizações, na forma da regulamentação específica em vigor.

4 - Diferido

- 1 - Constituem o ativo diferido as despesas incorridas pela Sociedade que contribuirão para a formação do resultado de vários exercícios sociais. São despesas da espécie:
- despesas de organização e instalação da sociedade, bem como as de que trata o Art. 1º do Decreto-lei nº 1.303, de 31.12.73 (Instalação e Reestruturação de Sociedade);
 - despesas com benfeitorias em propriedades alugadas, para adaptação às necessidades operacionais da sociedade (Instalação e Reestruturação da Sociedade);
 - as despesas vinculadas de que trata o Art. 3º do Decreto-lei nº 1.303, de 31.12.73 (Absorção de Perdas de Outras Sociedades);

d) - despesas com a aquisição de direitos ao exercício de atividades financeiras, certificados por cartas-patentes ou outros títulos expedidos pelo Banco Central, na forma do Art. 1º, do Decreto-lei nº 1.337/74.

2 - A amortização das despesas de que se trata observarão os seguintes prazos:

- as despesas de organização e instalação serão amortizadas em prazo não superior a 10 anos (Art. 183-VI-c-3 da Lei nº 6.404/76) a não ser as decorrentes de reestruturação ou modernização de que trata o Art. 1º do Decreto-lei nº 1.303, de 31.12.73, cujo prazo de amortização depende de autorização do Conselho Monetário Nacional;
- as despesas com benfeitorias em propriedades alugadas serão amortizadas em função do prazo do contrato de locação;
- as despesas de que tratam o Art. 3º, do Decreto-lei nº 1.303/73 e Art. 1º do Decreto-lei 1.337/74, na forma do que for autorizado pelo Conselho Monetário Nacional.

3 - As parcelas de amortização de despesas de organização e instalação serão consideradas custos operacionais, devendo ser registradas no subtítulo próprio da conta "Outras Despesas Administrativas" a crédito da rubrica "Amortizações Acumuladas do Ativo Diferido", cujo saldo figurará subtrativamente do subgrupo.

4 - As amortizações das despesas de que tratam as alíneas c e d, do item I, serão consideradas como Despesas Não Operacionais e registradas em "Outras Amortizações do Ativo", a crédito de "Amortizações Acumuladas do Ativo Diferido".

5 - O saldo das contas que compõem este subgrupo, bem como o saldo da conta retificadora "Amortizações Acumuladas do Ativo Diferido", estará sujeito, igualmente, à correção monetária nos termos das normas específicas em vigor.

6 - Sempre que ficar evidenciado que as atividades a que se referem as despesas aqui definidas não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-las, os saldos a amortizar serão eliminados à débito de "Outras Despesas Não Operacionais".

5 - Disposições Gerais

- 1 - Serão registrados nos subtítulos próprios da conta "Ganhos de Capital" ou "Perdas de Capital" os resultados na alienação, desapropriação, baixas por perecimento, extinção, desgates, obsolescência ou exaustão e na liquidação de bens do ativo permanente.
- 2 - Ressalvadas disposições especiais, os ganhos ou perdas de capital serão apurados com base no valor de livros do respectivos bens, corrigidos monetariamente e, se for o caso, diminuído das parcelas acumuladas de depreciações, amortizações ou exaustão. Na alienação ou liquidação de investimentos, os ganhos ou perdas de capital serão apurados com base no valor contábil do bem, diminuindo de provisões para perdas, se constituídas.
- 3 - Será registrada na conta "Reservas Especiais de Lucros, o resultado apurado na alienação de bens desapropriados, cuja tributação tenha sido diferida na forma do § 4º, do artigo 31, do Decreto-lei nº 1.598/77.
- 4 - A Sociedade deverá manter registros extracontábeis que permitam identificar os bens do ativo imobilizado, ano de aquisição, valor original, acréscimos ao custo, reavaliações e baixas parciais a eles referentes.

Título 8 - Créditos de Curso Anormal

- 1 - Constituem créditos de curso anormal, de acordo com a regulamentação em vigor:
- os créditos vencidos há mais de 120 (cento e vinte) dias da data dos respectivos vencimentos;
 - os créditos contra devedores em regime falimentar ou concordatário;
 - as parcelas vencidas de créditos já escriturados em "Créditos em Liquidação";
 - os saldos devedores não cobertos pela venda de bens obtidos através do ajuizamento e execução de créditos vencidos há menos de 240 (duzentos e quarenta dias); e
 - os créditos que, por circunstâncias conhecidas da instituição, sejam considerados de difícil liquidação, ouvido, previamente, o Banco Central,
- 2 - A provisão para fazer face a créditos de difícil liquidação, na forma da regulamentação específica, em vigor, será registrada no crédito da conta "Provisão para Devedores Duvidosos", a débito de "Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício". A conta "Provisão para Devedores Duvidosos" retificará a conta "Créditos em Liquidação" até o montante do saldo desta. O valor excedente será computado no Ativo Circulante, retificando o subgrupo Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses.
- 3 - Quando a provisão constituída na forma do item anterior ultrapassar ou se tornar inferior ao estabelecido nas normas regulamentares em vigor, serão procedidos aos ajustes ou às reversões necessárias, a crédito ou a débito da conta que registrará a provisão e a débito ou a crédito da rubrica "Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício".

- 4 - O montante de créditos a ser transferido para "Créditos em Liquidação" será determinado em função do principal da dívida mais encargos (juros e correção monetária) incidentes até a data de transferência já apropriados. O montante de encargos a vencer, se for o caso, não apropriados, será revertido da conta específica de rendas a apropriar a créditos da conta de financiamento, refinanciamento ou re passe.
- 5 - Juros de mora e eventuais encargos a vencer sobre créditos transferidos para "Créditos em Liquidação" não serão, em hipótese alguma, contabilizados como receita de exercício ou como receita futura. A sociedade deve manter, outrossim, registros extracontábeis para a apuração periódica desses encargos.
- 6 - Os créditos em liquidação compensados contra a provisão constituída porventura recuperados serão registrados, pelo exato valor de compensação, na conta "Recuperação de Créditos Compensados". Encargos não apropriados, juros de mora, comissão de permanência, multas contratuais e demais encargos, incidentes sobre tais créditos recuperados serão registrados no crédito da conta "Outras Rendas Não Operacionais".
- 7 - No caso de recebimento de créditos em liquidação através da doação em pagamento de bens ou valores avaliados em montante superior ao total da dívida, — assim considerada o principal, juros, correção monetária e mora, — o valor excedente será computado como receita futura, no crédito da conta "Outros Lucros Não Realizados" do grupo Resultados de Exercícios Futuros, do Passivo, nela permanecendo até a alienação do bem, quando será revertido para o crédito da conta de renda do exercício (Outras Rendas Não Operacionais).
- 8 - Eventuais lucros na venda de bens recebidos em doação de pagamento, não contabilizados como resultado de Exercício Futuro, na forma do item anterior, será igualmente registrado no crédito da conta "Outras Rendas Não Operacionais".

Título 9 - Disposições Transitórias

- 1 - Admite-se a utilização dos critérios de apropriação atualmente em uso pelas Sociedades para as operações contratadas até 30.06.79. O critério então utilizado deverá ser aplicado consistentemente até a total liquidação ou extinção das operações contratadas até aquela data. As Operações contratadas a partir de 30.06.79 estarão sujeitas exclusivamente aos critérios de apropriação de que trata este Capítulo.
- 2 - Notas explicativas deverão ser destacadas nas demonstrações publicadas esclarecendo os critérios de apropriação utilizados.

Capítulo 2 - Plano de Contas

Título 1 - Disposições Gerais

- 1 - As normas consubstanciadas no presente Plano Contábil, de uso obrigatório, destinam-se a uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.
- 2 - Independentemente das disposições contidas na presente padronização, deverão ser observados, ainda, os princípios de contabilidade geralmente aceitos, bem como determinações legais e regulamentares em vigor.
- 3 - O registro contábil dos atos e fatos da gestão patrimonial das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento será efetuado de maneira uniforme, utilizando-se as contas relacionadas no presente Capítulo, com fiel observância dos respectivos títulos, subtítulos, classificação, função, funcionamento e notas explicativas das contas.
- 4 - Os títulos e subtítulos das contas estão codificados para efeito de apuração através de Sistemas de Mecanização. Quando, a critério da Sociedade, forem criados subtítulos não constantes do Plano, para que se evidenciem titulares de contas, natureza das operações e outras individualizações, tais subtítulos somente terão validade nos registros da instituição.
- 5 - Na adequação dos atuais registros contábeis às normas da presente padronização será observada rigorosamente a função de cada conta, definida no plano de contas, evitando-se, por conseguinte, a simples transposição por semelhança de títulos.
- 6 - Para efeitos de registros nas contas específicas de Sociedades Ligadas (Títulos de Emissão ou Cobrigação de Sociedades Ligadas, Valores a Receber de Sociedades Ligadas, Valores a Receber a Longo Prazo de Sociedades Ligadas e outras) serão consideradas ligadas as sociedades coligadas, controladas ou controladoras, conforme definido no artigo 243, da Lei nº 6.404/76, bem como as sociedades que, através de controle comum da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, direto ou indireto, integrem o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro desta.
- 7 - Em hipótese alguma, poderá a instituição alterar ou modificar qualquer elemento caracterizador da conta padronizada, ou seja: códigos, títulos, subtítulos, função ou funcionamento.

Título 2 - Plano e Classificação das Contas

TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO		
	ATIVO/PASSIVO	GRUPO	SUBGRUPO
ANEXOS DE PERDAS DE OUTRAS SOCIEDADES	Ativo	Permanente	Diferido
ACIONISTAS - CAPITAL A REALIZAR	Retificadora do Passivo	Patrimônio Líquido	Capital Social
ADIANTAMENTOS CONCERNIDOS	Ativo	Circulante	Outros Créditos
AGIOS NA COLOCAÇÃO DE LETRAS	Passivo	Contas de Resultado	Rendas Operacionais
AJUSTES DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
ALUGARÍFIMAS	Ativo	Circulante	Despesas Operacionais
AMORTIZÁVEIS ACUMULADAS DO ATIVO DIFERIDO	Retificadora do Ativo	Permanente	Diferido
APROVISIONAMENTOS, AJUSTES E REVERSOES DO EXERCICIO	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
	Passivo	Contas de Resultado	Rendas Operacionais
ALIMENTOS DE CAPITAL	Passivo	Patrimônio Líquido	Capital Social
BANCO CENTRAL - ASSISTENCIA FINANCEIRA	Passivo	Circulante	Outros Recursos
-Adiantamentos	Passivo	Exigível a Longo Prazo	Outros Recursos de Longo Prazo
-Desmobilizações	Passivo		
BANCO CENTRAL - CONTA DE DEPÓSITOS	Ativo	Circulante	Aplicações Vinculadas
-De Substituição de Capital			
-Outros Depósitos			
BANCOS - CONTA DE MOVIMENTO	Ativo	Circulante	Disponibilidades
BENS NÃO DESTINADOS A USO	Ativo	Realizável a Longo Prazo	Bens não de Uso
-Imóveis			
-Veículos e Afins			
-Equipamentos			
-Outros Bens			
CAIXA	Ativo	Circulante	Disponibilidades
CAPITAL	Passivo	Patrimônio Líquido	Capital Social
-De Domiciliados no País			
-De Domiciliados no Exterior			
CARTEIRA ADMINISTRADA	Ativo	Circulante	Carteira Administrada
CHQUES E ORDENS A RECEBER	Ativo	Circulante	Outros Créditos
COBRANÇA CAUCIONADA	Passivo	Compensado	Contas de Controle
COBRANÇA DE CONTA PRÓPRIA	Passivo	Compensado	Contas de Controle
COMPROMISSOS POR RECURSOS OU COMPRA	Ativo	Compensado	Contas de Registro
CONSIGNATÓRIOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIZÁVEIS	Ativo	Compensado	Contas de Controle
CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS A RECOLHER	Passivo	Circulante	Recursos Transitórios
-Imposto de Renda na Fonte			
-Impostos e Taxas Diversas			
-Contribuição de Previdência Social			
-Outras Contribuições e Encargos			
CONTRATAÇÕES DE ALUGUELO	Ativo	Compensado	Contas de Controle
CONTRATAÇÕES DE ALUGUELO	Passivo	Circulante	Recursos Transitórios
CORREÇÃO MONETÁRIA	Ativo	Contas de Resultado	Correção Monetária
CRÉDITOS EM LIQUIDACÃO	Passivo	Contas de Resultado	Correção Monetária
-De Sociedades em Regime Falimentar	Ativo	Realizável a Longo Prazo	Créditos Duvidosos
-De Sociedades em Regime Concursal			
-De Sociedades em Intervenção/Liquidação Extrajudicial			
-Outros créditos em Liquidação			
DEBENTURAS	Ativo	Circulante	Créditos Departamentais e
DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	Passivo	Circulante	Créditos Departamentais e
DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA	Passivo	Compensado	Contas de Garantia
DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA	Passivo	Compensado	Contas de Garantia
DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	Ativo	Compensado	Contas de Controle
-Prépios			
-De Terceiros			
DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA	Ativo	Compensado	Contas de Garantia
DEPÓSITOS VINCULADOS	Ativo	Circulante	Aplicações Vinculadas
-Dividendos não reclamados			
-Depósitos e Cauções			
-Outros Depósitos Vinculados			
DEPRECIÇÕES ACUMULADAS DO IMOBILIZADO	Retificadora do Ativo	Permanente	Imobilizado
DIREITOS NA COLOCAÇÃO DE LETRAS	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
DESPESAS A APROPRIAR COM OUTROS RECURSOS	Retificadora do Passivo	Circulante	Outros Recursos
DESPESAS A APROPRIAR COM RECURSOS DE ACERTES CAMBIAIS	Retificadora do Passivo	Exigível a Longo Prazo	Outros Recursos de Longo Prazo
DESPESAS A APROPRIAR COM RECURSOS GOVERNAMENTAIS / REPASSOS	Retificadora do Passivo	Exigível a Longo Prazo	Recursos de Acertos Cambiais
DESPESAS COM OUTROS RECURSOS DE TERCEIROS	Ativo	Circulante	Recursos Governamentais para Repasses
DESPESAS COM PRESTACÃO DE SERVIÇOS	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
-Outros			
-Cobranças			
-Necessária Técnica			
-Outras Despesas com Prestação de Serviços			
DESPESAS COM RECURSOS DE ACERTES CAMBIAIS	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
DESPESAS COM RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA REPASSOS	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
-Recursos da FINEME			
-Recursos do BNM			
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
-Tributos Federais			
-Tributos Estaduais			
-Tributos Municipais			
DESPESAS DE PESSOAL	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
DEVEDORES POR COMPRAS DE ATIVOS	Ativo	Circulante	Outros Créditos
DIREITOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	Ativo	Permanente	Diferido
DIREITOS POR CESSÃO DE CRÉDITO	Ativo	Circulante	Outros Créditos
DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS	Ativo	Compensado	Contas de Registro
DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS	Passivo	Compensado	Contas de Registro
DIVIDENDOS A PAGAR	Passivo	Circulante	Recursos Transitórios
DIVIDENDOS E MODIFICAÇÕES EM DIREITO	Passivo	Contas de Resultado	Bens não Operacionais
DIVIDENDOS E/OU MODIFICAÇÕES EM DIREITO A RECEBER	Ativo	Circulante	Rendas a Receber
FINANCIAMENTOS AO USUÁRIO COM INTERVENIÊNCIA	Ativo	Circulante	Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
-Setor Privado - Indústria			
-Setor Privado - Comércio			
-Setor Privado - Outras Atividades			
-Pessoas Físicas e Entidades sem Finalidade de Lucro			
FINANCIAMENTOS DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS	Ativo	Circulante	Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
FINANCIAMENTOS DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS	Ativo	Realizável a Longo Prazo	Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
-Setor Privado - Indústria			
-Setor Privado - Comércio			
-Setor Privado - Outras Atividades			
-Pessoas Físicas e Entidades sem Finalidade de Lucro			
GANHOS DE CAPITAL	Passivo	Contas de Resultado	Rendas Não Operacionais
-Lucros na Venda de Ativos Permanentes			
-Insustentabilidades do Passivo			
-Superavaliâncias do Ativo			
-Outros Ganhos de Capital			
GRATIFICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES A PAGAR	Passivo	Circulante	Recursos Transitórios
-De Diretores			
-De Conselheiros			
-De Pessoal			
HONORÁRIOS DA DIRETORIA	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
HONORÁRIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
HONORÁRIOS DO CONSELHO FISCAL	Ativo	Contas de Resultado	Despesas Operacionais
IMÓVEIS DE USO	Ativo	Permanente	Imobilizado
IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	Ativo	Permanente	Imobilizado
INPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	Passivo	Circulante	Recursos Transitórios
-Operações de Crédito até 179 dias			
-Operações de Crédito acima de 179 dias			
INSTALAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE	Ativo	Permanente	Diferido
INSTALAÇÕES	Ativo	Permanente	Imobilizado
INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS	Ativo	Permanente	Investimentos
-Certificados de Investimento			
-Participações de Capital			
-Outros Investimentos por Incentivos Fiscais			
LETAS DE CAMBIO EM CARTEIRA	Retificadora do Passivo	Circulante	Recursos de Acertos Cambiais
LETAS DO TESOURO NACIONAL	Retificadora do Passivo	Exigível a Longo Prazo	Recursos de Acertos Cambiais
LUCROS EM OPERAÇÕES COM EMPRESAS LIGADAS	Ativo	Circulante	Disponibilidades
LUCROS EM OPERAÇÕES COM EMPRESAS LIGADAS	Passivo	Circulante	Lucros não Realizados
LUCROS EM OPERAÇÕES COM EMPRESAS LIGADAS	Passivo	Contas de Resultado	Rendas Operacionais
-Com Letras do Tesouro Nacional			
-Com Outros Títulos Federais			
-Com Títulos Estaduais e Municipais			
-Com Outros Títulos de Renda Fixa			
-Com Títulos de Renda Variável			
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Passivo	Patrimônio Líquido	Lucros ou Prejuízos Acumulados
MANUTENÇÃO POR COMPANHIA	Ativo	Compensado	Contas de Controle
MOBILIS E IMOBILIS	Ativo	Permanente	Imobilizado
OBIGAÇÕES POR AQUISIÇÃO OU SUPERVALOR DE TÍTULOS	Passivo	Circulante	Outros Recursos
OBIGAÇÕES POR AQUISIÇÃO DE BENS	Passivo	Circulante	Outros Recursos
-Obigações Incatórias			
-Outras Obrigações			

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelos adiantamentos efetuados e creditada pelas prestações de contas. Saldo devedor representando os adiantamentos da espécie.

ÁGIOS NA COLOCAÇÃO DE LETRAS 8.21.83.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar os ágios apurados na colocação de letras de câmbio de aceite da Sociedade, assim entendidos como a diferença maior entre o valor de colocação e o valor presente das letras.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro dos ágios apurados e debitada, por ocasião dos balanços, para apuração do resultado do exercício. Saldo credor.

NOTA Nº 1:

Ver digrafograma nº 1.

AJUSTES DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS ATIVO -3.21.92.00.3
PASSIVO -8.21.85.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais
Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar os ajustes do "Valor de Patrimônio Líquido" de investimentos em sociedades coligadas e controladas, apurados com base no balanço/balancete de tais sociedades, nos termos das normas em vigor.

FUNCIONAMENTO:

1) Debitada:

- a) - pelo registro de ajustes decorrentes de desvalorizações do "Valor de Patrimônio Líquido" do investimento;
- b) - pela transferência do saldo credor desta conta para a conta "Resultado do Exercício".

2) Creditada:

- a) - pelo registro de ajustes decorrentes de valorizações do "Valor de Patrimônio Líquido" do investimento;
- b) - pela transferência do saldo devedor desta conta para a conta "Resultado do Exercício".

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

ALMOXARIFADO 1.63.21.00.3

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Despesas Antecipadas

FUNÇÃO:

Registrar material de expediente e de reposição em estoque, para uso da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das aquisições e creditada pelo registro de material consumido. Saldo devedor representando material de expediente e de reposição em estoque.

NOTA Nº 1:

Mensalmente será registrado na conta "Despesas Administrativas", subtítulo "Material de Expediente", a crédito desta conta, o montante de material requisitado para consumo.

AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS DO ATIVO DIFERIDO 2.28.97.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Permanente - Diferido

FUNÇÃO:

Registrar as parcelas acumuladas de amortizações dos gastos do Ativo Diferido efetuados nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo cômputo das amortizações acumuladas e correção monetária e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor representando parcelas acumuladas de amortizações do diferido.

NOTA Nº 1:

As parcelas de amortizações creditadas nesta conta serão debitadas, conforme o caso, em "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Amortizações de Despesas de Instalação e Reestruturação" e na conta "Outras Amortizações do Ativo". Ver o funcionamento das contas "Despesas de Instalação e Reestruturação da Sociedade" e "Outras Amortizações do Ativo".

NOTA Nº 2:

Nos balanços e balancetes o saldo desta conta será inscrito subtrativamente do subgrupo "Diferido", do Ativo Permanente.

APROVISIONAMENTOS, AJUSTES E REVERSÕES DO EXERCÍCIO ATIVO - 3.21.95.00.0
PASSIVO - 8.21.93.00.7

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais
Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as contrapartidas das provisões constituídas, no exercício, nos termos das normas regulamentares em vigor, bem como os ajustes por insuficiência ou excesso dessas provisões.

FUNCIONAMENTO:

- 1) Debitada pelo registro das importâncias necessárias à constituição das provisões e ajustes por insuficiência das provisões e pela transferência do saldo credor para "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.
- 2) Creditada pelo registro dos ajustes por excesso das provisões constituídas e pela transferência do saldo devedor para "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver o funcionamento das contas "Provisão para Oscilação de Títulos", "Provisão para Oscilação de Títulos do Realizável", "Provisão para Devedores Duvidosos" e "Provisão para Perdas em Investimentos".

NOTA Nº 2:

Ver digrafograma nº 3.

AUMENTOS DE CAPITAL 7.21.42.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Capital Social

FUNÇÃO:

Registrar os aumentos de capital da Sociedade, devidamente subscritos e os decorrentes da incorporação de reservas, nos termos do art. 28 da Lei nº 4.595/64 e outras normas vigentes.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro dos aumentos deliberados e debitada por sua transferência para a conta "CAPITAL", quando da aprovação oficial e registro final dos atos praticados. Saldo credor representando aumentos de capital efetuados, não transferidos para a conta "CAPITAL".

NOTA Nº 1:

O valor de cada aumento permanecerá registrado nesta conta até a aprovação e registro mencionados, quando, então, se fará a reversão para a conta "CAPITAL" (Ver especialmente o funcionamento das contas "CAPITAL" e "ACIONISTAS - CAPITAL A REALIZAR").

BANCO CENTRAL - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
- Adiantamentos 5.21.21.42.5
- Desmobilizações 5.21.21.84.1

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Outros Recursos.
Passivo Exigível a Longo Prazo - Outros Recursos de Longo Prazo.

FUNÇÃO:

Registrar as obrigações assumidas pela Sociedade em decorrência de empréstimos contraídos junto ao Banco Central do Brasil, para eventuais necessidades de liquidez ou vinculados a programas de desmobilização de ativos da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das obrigações assumidas e encargos decorrentes e debitada pelas amortizações ou liquidações. Saldo credor representando o montante das obrigações da espécie assumidas junto ao Banco Central do Brasil.

NOTA Nº 1:

Ver funcionamento da conta "Despesas a Apropriar com Outros Recursos".

BANCO CENTRAL - CONTA DE DEPÓSITOS

- De Subscrição de Capital	1.42.07.21.5
- Outros Depósitos	1.42.07.42.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Aplicações Vinculadas

FUNÇÃO:

Para registro dos recolhimentos efetuados junto ao Banco Central do Brasil, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelos recolhimentos efetuados e creditada por sua liberação. Saldo devedor representando o montante dos recolhimentos da espécie.

BANCOS - CONTA DE MOVIMENTO	1.01.36.00.5
-----------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Disponibilidades

FUNÇÃO:

Registrar os depósitos de livre movimentação, efetuados pela Sociedade em diversos estabelecimentos bancários.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para o registro dos depósitos ou créditos efetuados; creditada pelas retiradas ou transferências de recursos e outros débitos avisados pelos bancos depositários. Saldo devedor representando recursos depositados em bancos de livre movimentação.

NOTA Nº 1:

Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individualização dos estabelecimentos depositários.

NOTA Nº 2:

É obrigatória a conciliação periódica entre os extratos bancários e os registros da Sociedade, nos termos das normas regulamentares em vigor.

BENS NÃO DESTINADOS A USO

- Imóveis	1.85.14.14.8
- Veículos e Afins	1.85.14.28.9
- Equipamentos	1.85.14.42.3
- Outros Bens	1.85.14.56.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável a Longo Prazo - Bens Não de Uso.

FUNÇÃO:

Para registro dos bens de propriedade da Instituição e por ela não utilizados para seu funcionamento, inclusive os recebidos em liquidação ou amortização de créditos.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos bens no patrimônio da Sociedade, por sua avaliação, e creditada pelas baixas desses bens. Saldo devedor representando os bens da espécie.

NOTA Nº 1:

Nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 4.595/64, as instituições financeiras não podem adquirir bens imóveis não destinados a uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil e duvidosa recuperação, caso em que deverão vendê-los dentro de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.

CAIXA	1.01.21.00.3
-------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Disponibilidades.

FUNÇÃO:

Registrar a existência e movimentação de valores representados por numerário e cheques a receber.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro da entrada de numerário ou cheques a receber e creditada pelas saídas desses valores. Saldo devedor representando a existência de numerário.

NOTA Nº 1:

Os cheques e ordens recebidos contra outras praças serão imediatamente transferidos para a conta "Cheques e Ordens a Receber".

NOTA Nº 2:

A boa técnica de controle interno determina que os valores existentes em caixa devam ser conferidos, periodicamente, por elemento estranho ao serviço, lavrando-se, na ocasião, o competente termo de conferência.

NOTA Nº 3:

Na composição diária de caixa não poderão existir documentos que representem numerários, e não ser em casos excepcionais, cheques emitidos contra banco da praça e, mesmo assim, de um expediente para outro.

CAPITAL

- De Domiciliados no País	7.21.21.21.6
- De Domiciliados no Exterior	7.21.21.42.9

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Capital Social

FUNÇÃO:

Registrar o capital inicial com que a Sociedade foi autorizada a funcionar, bem como seus aumentos, depois de aprovados pelo Banco Central.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, nos subtítulos próprios, pelas subscrições do capital inicial e pelos aumentos aprovados; debitada, excepcionalmente, em casos de diminuição do capital, por liquidação, fusão, transformação, etc. Saldo credor, representando o capital registrado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

O aumento de capital decidido pela Assembleia Geral, enquanto pendente de aprovação pelo Banco Central, será registrado a crédito da conta "AUMENTOS DE CAPITAL", cujo saldo, depois de aprovado o aumento, será transferido para esta conta (Ver, especialmente, o funcionamento das contas "AUMENTOS DE CAPITAL" e "ACIONISTAS - CAPITAL A REALIZAR").

CARTEIRA ADMINISTRADA	1.21.07.00.1
-----------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Carteira Administrada

FUNÇÃO:

Registrar, transitoriamente, o montante de títulos adquiridos por conta de clientes.

FUNCIONAMENTO:

Debitada somente para ajustes do saldo da conta, em extinção, tendo em vista a vedação de contratação de novas operações da espécie. Creditada por baixas decorrentes da movimentação dos títulos de que se trata.

CHEQUES E ORDENS A RECEBER.	1.35.14.00.2
-----------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Outros Créditos.

FUNÇÃO:

Para registro dos cheques e ordens recebidos pela Sociedade e transferidos da conta "Caixa", por se tratar de valores a receber fora da praça.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas transferências efetuadas e pelos respectivos recebimentos. Saldo devedor indicando o montante de cheques e ordens a receber.

COBRANÇA CAUCIONADA

9.63.07.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Títulos em Cobrança Direta" ou "Mandatários por Cobrança", das responsabilidades da Sociedade por títulos entregues por clientes em garantia de operações de crédito e de cuja cobrança esteja encarregada.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo recebimento dos títulos e debitada pelas baixas em virtude de cobranças, devoluções, etc. Saldo credor representando títulos caucionados em cobrança.

COBRANÇA DE CONTA PRÓPRIA

9.63.21.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Mandatários por Cobrança", de títulos próprios da Sociedade, entregues a terceiros para cobrança.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pela entrega dos títulos e debitada pelas baixas em função de cobranças efetivadas ou devoluções. Saldo credor representando títulos próprios da Sociedade em poder de terceiros para cobrança.

COMPROMISSÁRIOS POR RECOMPRA OU COMPRAS

4.84.70.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Registro

FUNÇÃO:

Registrar, em nome dos diversos compromissários e em contrapartida com "Responsabilidades por Revendas ou Vendas", os compromissos de recompras ou compras de títulos assumidos pelo vendedor, junto a Sociedade em operações a preços fixos.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para registro dos compromissos e creditada pelas baixas diárias desses compromissos. Saldo devedor representando compromissos de terceiros junto à Sociedade, por recompras ou compras de títulos da espécie.

NOTA Nº 1:

As operações em que não há obrigação definida de revenda pelo comprador serão registradas admitindo-se como efetivo o compromisso do comprador em revender os títulos negociados. Vencido o prazo pactuado, e não exercitado o direito do comprador, proceder-se-á a baixa competente.

CONSIGNATÁRIOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

4.63.35.00.7

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Controle.

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Títulos e Valores Mobiliários Consignados", da responsabilidade de terceiros por títulos ou valores a eles consignados para colocação.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelos títulos entregues aos consignatários e creditada pelo registro das baixas procedidas. Saldo devedor representando responsabilidades de terceiros por títulos em seu poder para colocação.

CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS A RECOLHER

- Imposto de Renda na Fonte	5.28.35.21.6
- Impostos e Taxas Diversos	5.28.35.42.9
- Contribuições de Previdência Social	5.28.35.63.2
- Outras Contribuições e Encargos	5.28.35.89.0

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Para registro transitório dos encargos fiscais, parafiscais e outros devidos pela sociedade ou de cujo recolhimento esteja encarregada, tais como: contribuições de previdência, imposto de renda na fonte, imposto sobre serviços, contribuição sindical, etc.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, nos subtítulos próprios, pelo registro das contribuições ou encargos a receber e debitada pelos recolhimentos efetuados. Saldo credor representando as obrigações da espécie não recolhidas aos respectivos órgãos.

CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO.

ATIVO - 3.56.42.00.0

PASSIVO - 8.63.21.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Correção Monetária
Passivo - Contas de Resultado - Correção Monetária

FUNÇÃO:

Registrar as contrapartidas da correção monetária sobre as contas do Ativo Permanente e respectivas depreciações ou amortizações acumuladas, bem como das contas que integram o "Patrimônio Líquido da Sociedade".

FUNCIONAMENTO:- Debitada:

- pelos registros da correção monetária do exercício incidente sobre as contas do Patrimônio Líquido e as depreciações/amortizações acumuladas e provisões do Ativo Permanente;
- pela transferência do saldo credor desta conta para apuração do Resultado do Exercício.

- Creditada:

- pelos registros da correção monetária do exercício incidente sobre elementos do Ativo Permanente;
- pela transferência do saldo devedor desta conta para apuração do Resultado do Exercício.

Saldo devedor representando o excesso do resultado da correção do Patrimônio Líquido sobre as contas do Ativo Permanente. Saldo credor representando o excesso do resultado da correção do Ativo Permanente sobre as contas do Patrimônio Líquido.

CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO

- De Sociedades em Regime Falimentar	1.89.14.14.0
- De Sociedades em Regime Concordatário	1.89.14.28.1
- De Sociedades em Intervenção/Liquidação Extrajudicial	1.89.14.42.5
- Outros Créditos em Liquidação	1.89.14.56.6

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável a Longo Prazo - Créditos Duvidosos.

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos devedores, de créditos da Sociedade considerados de liquidação duvidosa, nos termos das normas em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pela transferência de créditos registrados nas contas respectivas e creditada em caso de sua recuperação, pela utilização da provisão constituída ou, ainda, pela compensação como prejuízo. Saldo devedor representando os créditos em liquidação da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

DEPENDÊNCIAS NO PAÍS

ATIVO - 1.56.21.00.3

PASSIVO - 5.35.21.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Créditos Departamentais e com Sociedades Ligadas
Passivo Circulante - Débitos Departamentais e com Sociedades Ligadas

FUNÇÃO:

Para registro individualizado dos créditos e débitos da Sociedade junto a suas dependências.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para registro dos créditos e baixas dos débitos. Creditada para registro dos débitos e baixas dos créditos. Saldo devedor, representando créditos da Socie

dade junto a dependências e saldo credor, representando débitos da sociedade com suas dependências.

DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA 9.63.63.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos diversos depositantes, em contrapartida com "Valores em custódia", da responsabilidade da Sociedade por valores recebidos em custódia.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro das responsabilidades assumidas e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor representando as responsabilidades da Sociedade por valores a ela confiados para guarda.

DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA 9.42.42.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Garantia

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos diversos depositantes, em contrapartida com "Valores em Garantia" das responsabilidades da Sociedade por valores recebidos em garantia de operações de crédito, mantidos em poder da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro das responsabilidades e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor representando as responsabilidades por valores recebidos em garantia de operações de crédito.

DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA 9.42.63.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Garantia

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos diversos depositantes, em contrapartida com "Valores Vinculados em Garantia", das responsabilidades da Sociedade por valores recebidos em garantia de operações por esta contratadas na qualidade de Agente Financeiro.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das responsabilidades e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor representando as responsabilidades por valores em garantia de operações contratadas pela Sociedade na qualidade de Agente Financeiro.

DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM CUSTÓDIA
 - Próprios 4.63.77.21.6
 - De Terceiros 4.63.77.42.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos diversos depositários, em contrapartida com "Valores Próprios Custodiados" ou "Depositantes de Valores em Custódia", de valores próprios da Sociedade em poder de fiéis-depositários para guarda.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para registro das responsabilidades dos fiéis-depositários e creditada pelas baixas dessas responsabilidades. Saldo devedor representando valores próprios e de terceiros sob guarda de fiéis-depositários.

DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM GARANTIA 4.42.84.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Garantia

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos diversos depositantes, em contrapartida com "Depositantes de Valores em Garantia", de valores oferecidos em garantia de operações de crédito e sob a guarda dos financiados ou de terceiros, na qualidade de fiéis-depositários.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro da responsabilidade dos depositários pela guarda das garantias e creditada pelas baixas dessas garantias. Saldo devedor representando a responsabilidade de fiéis-depositários pela guarda de bens e valores oferecidos em garantia.

DEPÓSITOS VINCULADOS

Dividendos não Reclamados 1.42.21.14.3
 - Depósitos e Cauções 1.42.21.28.4
 - Outros Depósitos Vinculados 1.42.21.42.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Aplicações Vinculadas

FUNÇÃO:

Para registro dos depósitos efetuados pela Sociedade em cumprimento a normas legais e contratuais.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos depósitos ou caução realizados ou créditos avisados pelos Bancos ou empresas depositárias e creditada pelos levantamentos ou transferências efetuadas. Saldo devedor representando os depósitos da espécie.

DEPRECIACIONES ACUMULADAS DO IMOBILIZADO 2.21.89.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Para registro das parcelas acumuladas de depreciações do valor histórico de bens do imobilizado, efetuadas nos termos das normas regulamentares em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pela contrapartida do registro de depreciações de bens do ativo imobilizado, bem como pela correção monetária do montante acumulado desses encargos, registrado nesta conta; debitada pelo registro de baixa do valor corrigido de depreciações acumuladas, de bens do ativo imobilizado alienados ou baixados por perdas, obsolescência e outras insubsistências. Saldo representando o valor das depreciações acumuladas de bens do Ativo Imobilizado.

NOTA Nº 1:

As parcelas de depreciações creditadas nesta conta serão debitadas em "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Depreciação do Imobilizado".

DESAGIOS NA COLOCAÇÃO DE LETRAS 3.21.59.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar os deságios apurados na colocação de letras de câmbio de aceite da Sociedade, assim entendidos como a diferença a menor entre o valor de colocação e o valor presente das letras.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos deságios apurados e creditada, por ocasião dos balanços, para apuração do resultado do exercício. Saldo devedor, representando as perdas da espécie, apropriadas.

NOTA Nº 1:

Ver Digrafograma nº 1.

DESPESAS A APROPRIAR COM OUTROS RECURSOS 5.21.97.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Passivo Circulante - Outros Recursos
 Retificadora do Passivo Exigível a Longo Prazo - Outros Recursos de Longo Prazo

FUNÇÃO:

Registrar as despesas da Sociedade decorrentes das operações classificadas no subgrupo Outros Recursos, a serem mensalmente apropriadas, como despesas, em obediência ao regime de competência.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas da espécie a serem apropriadas e creditada, mensalmente, a crédito da conta específica de despesa. Saldo devedor representando o montante das despesas da espécie não apropriadas.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

DESPESAS A APROPRIAR COM RECURSOS DE ACEITES CAMBIAIS 5.10.99.00.8

CLASSIFICAÇÃO:Retificadora do Passivo Circulante - Recursos de Aceites Cambiais
Retificadora do Passivo Exigível a Longo Prazo - Recursos de Aceites CambiaisFUNÇÃO:

Registrar as despesas da Sociedade, decorrentes de suas operações com aceites cambiais, a serem mensalmente apropriadas, como despesas efetivas, em obediência ao regime de competência,

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas da espécie a serem apropriadas e creditada, mensalmente, por sua apropriação, a débito da conta específica de despesa. Saldo devedor representando o montante das despesas da espécie não apropriadas.

NOTA Nº 1:

Esta conta figurará nos modelos analíticos e sintéticos, subtrativamente no subgrupo "Recursos de Aceites Cambiais".

DESPESAS A APROPRIAR COM RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA REPASSES 5.14.99.00.0

CLASSIFICAÇÃO:Retificadora do Passivo Circulante - Recursos Governamentais para Repasses.
Retificadora do Passivo Exigível a Longo Prazo - Recursos Governamentais para RepassesFUNÇÃO:

Registrar as despesas da Sociedade, decorrentes da captação de recursos junto a órgãos oficiais para repasses, a serem mensalmente apropriadas, como despesas efetivas, em obediência ao regime de competência.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas da espécie a serem apropriadas e creditada, mensalmente, por sua apropriação, a débito da conta específica de despesa. Saldo devedor representando o montante das despesas da espécie.

NOTA Nº 1:

Esta conta figurará, nos modelos analíticos e sintéticos, subtrativamente no subgrupo "Recursos Governamentais para Repasses".

DESPESAS COM OUTROS RECURSOS DE TERCEIROS 3.21.42.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as despesas incidentes sobre a captação de recursos classificados no subgrupo "Outros Recursos".

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Custódia	3.21.57.14.1
- Cobrança	3.21.57.28.2
- Assessoria Técnica	3.21.57.42.6
- Outras Despesas com Prestação de Serviços	3.21.57.56.7

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Para registro, por espécie, de despesas por serviços de terceiros prestados à Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelas despesas efetuadas ou apropriadas e creditada,

da, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício" para apuração dos resultados da Sociedade.

NOTA Nº 1:

As despesas da espécie, de competência do mês em curso, a serem pagas nos meses seguintes, serão registradas no crédito da conta "Provisão para Pagamentos a Efetuar", a débito desta conta.

NOTA Nº 2:

As despesas da espécie, pagas no mês em curso, mas de competência de meses seguintes serão registradas no subgrupo "Despesas Antecipadas", procedendo-se a apropriação nesta conta no mês de sua competência.

DESPESAS COM RECURSOS DE ACEITES CAMBIAIS 3.21.10.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as despesas (juros, correção monetária, etc) incidentes sobre a captação de letras de câmbio.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

DESPESAS COM RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA REPASSES

- Recursos da FINAME	3.21.21.28.7
- Recursos do BNH	3.21.21.42.1

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar, por espécie, as despesas (correção monetária, juros, etc.) incidentes sobre a captação de recursos para repasses.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

- Tributos Federais	3.21.89.21.2
- Tributos Estaduais	3.21.89.42.5
- Tributos Municipais	3.21.89.63.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Para registro, por espécie, das despesas de impostos e taxas da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

DESPESAS DE PESSOAL

3.21.61.00.3

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as despesas da espécie efetivadas ou apropriadas pela Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração dos resultados da Sociedade. Saldo devedor.

NOTA Nº 1:

As despesas da espécie, de competência do mês em curso, a serem pagas nos meses seguintes, serão registradas no crédito da conta "Provisão para Pagamentos a Efetuar", a débito desta conta.

DEVEDORES POR COMPRAS DE ATIVOS 1.35.28.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Outros Créditos

FUNÇÃO:

Registrar créditos a receber provenientes da venda de bens, efetuada pela Sociedade, a terceiros que não sociedades ligadas.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos direitos da espécie e creditada por seu recebimento ou baixas. Saldo devedor representando as vendas dos bens da espécie a receber.

DIREITOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS 2.28.21.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Diferido

FUNÇÃO:

Registrar os gastos com a aquisição de direitos ao exercício de atividades financeiras, certificados por cartas-patentes ou outros títulos expedidos pelo Banco Central, na forma do artigo 19, do Decreto-Lei 1.337/74.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro do custo de aquisição dos direitos e creditada pelas amortizações procedidas. Saldo devedor representando os direitos da espécie.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1, 1.8.4.

DIREITOS POR CESSÕES DE CRÉDITO 1.35.09.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Outros Créditos

FUNÇÃO:

Registrar os direitos decorrentes de créditos cedidos à Sociedade por terceiros.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para registro dos direitos e creditada pelas baixas por liquidação ou amortização. Saldo devedor.

NOTA Nº 1:

Nesta conta serão registrados os créditos cedidos à Sociedade por empresas de Arrendamento Mercantil, nos termos da regulamentação em vigor.

NOTA Nº 2:

Os créditos da espécie vencíveis a longo prazo serão classificados, no balanço, na Conta "Outros Créditos de Longo Prazo".

DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS 4.84.89.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Registro

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Diversas Contas de Compensação Passivas", dos atos administrativos que não se enquadram nas demais contas do sistema de compensação.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro do ato administrativo e creditada pelas baixas. Saldo devedor representando o registro de atos administrativos não computados nas demais contas do sistema de compensação.

NOTA Nº 1:

Registrar-se-ão nesta conta, em subtítulo de controle interno, os recolhimentos efetuados em Bancos autorizados dos depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativos a funcionários não optantes pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13.09.66.

DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS 9.84.91.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Registro

FUNÇÃO:

Para registrar com "Diversas Contas de Compensação Ativas" a contrapartida do registro dos atos administrativos que não se enquadram nas demais contas do sistema de compensação.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das contrapartidas e debitada pelas baixas processadas. Saldo credor representando a contrapartida de atos administrativos não computados nas demais contas do sistema de compensação.

NOTA Nº 1:

Nesta conta será registrada a contrapartida do registro dos depósitos do FGTS, a que alude a Nota nº 1 da conta "Diversas Contas de Compensação Ativas".

DIVIDENDOS A PAGAR 5.28.63.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Para registro dos lucros distribuídos aos acionistas, sob a forma de dividendos ou bonificações em dinheiro, respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro dos dividendos a distribuir e debitada pelos pagamentos efetuados. Saldo credor representando dividendos a pagar, não reclamados.

NOTA Nº 1:

O depósito de dividendos não reclamados, eventualmente efetuado, será registrado no subtítulo próprio da conta "Depósitos Vinculados", do Ativo Circulante.

DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO 8.42.21.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas não Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar os dividendos auferidos pela Sociedade por sua participação no capital de outras sociedades, que não coligadas ou controladas.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das rendas da espécie e debitada, por ocasião dos balanços, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Dividendos e bonificações em dinheiro decorrentes de investimentos em sociedades coligadas ou controladas terão o tratamento previsto em 1.7.1. item XX, do Capítulo 1.

DIVIDENDOS E/OU BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO A RECEBER 1.28.28.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Rendas a Receber

FUNÇÃO:

Registrar, na data em que forem declarados os dividendos e/ou bonificações em dinheiro gerados por papéis da carteira de títulos e valores mobiliários e investimentos que não em sociedades coligadas ou controladas.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, a crédito da conta "Rendas de Títulos e Valores Mobiliários" e Dividendos e Bonificações em Dinheiro, pelo registro das rendas da espécie a receber e creditada por seu recebimento. Saldo devedor representando as rendas da espécie a receber.

FINANCIAMENTOS AO USUÁRIO COM INTERVENIÊNCIA

-Setor Privado - Indústria	1.07.25.14.8
-Setor Privado - Comércio	1.07.25.28.9
-Setor Privado - Outras Atividades	1.07.25.42.3
-Pessoas Físicas e Entidades sem Finalidade de Lucro	1.07.25.56.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses.

FUNÇÃO:

Registrar, nos termos das normas vigentes, os financiamentos contratados pela Sociedade com a intervenção de empresas vendedoras para a aquisição de bens por clientes destas.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelo registro dos financiamentos concedidos e em cargos decorrentes e creditada pelas amortizações ou liquidações. Saldo devedor representando os financiamentos da espécie.

NOTA Nº 1:

Os créditos vencidos há mais de 240 dias serão imediatamente reclassificados na conta "Créditos em Liquidação". (Ver esta conta).

FINANCIAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1.07.27.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses.

FUNÇÃO:

Registrar, em nome dos beneficiários, as operações de crédito, contratadas pela Sociedade, para financiamento de prestação de serviços, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelos créditos concedidos e encargos decorrentes e creditada pelas amortizações e liquidações. Saldo devedor representando os financiamentos da espécie concedidos.

NOTA Nº 1:

Os créditos vencidos há mais de 240 dias serão imediatamente reclassificados na conta "Créditos em Liquidação". (Ver esta conta).

FINANCIAMENTOS DIRETOS AO USUÁRIO

-Setor Privado - Indústria	1.07.23.14.0
-Setor Privado - Comércio	1.07.23.28.1
-Setor Privado - Outras Atividades	1.07.23.42.5
-Pessoas Físicas e Entidades sem Finalidade de Lucro	1.07.23.56.6

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses

FUNÇÃO:

Registrar os financiamentos contratados pela Sociedade diretamente com o consumidor ou usuário final de bens, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelo registro dos financiamentos concedidos e encargos decorrentes, e creditada pelas amortizações ou liquidações procedidas. Saldo devedor representando os financiamentos da espécie.

NOTA Nº 1:

Os créditos vencidos há mais de 240 dias serão imediatamente reclassificados na conta "Créditos em Liquidação". (Vide esta conta).

GANHOS DE CAPITAL

- Lucros na Venda de Ativos Permanentes	8.42.63.21.0
- Insubstituições do Passivo	8.42.63.42.3
- Superveniências do Ativo	8.42.63.63.6
- Outros Ganhos de Capital	8.42.63.89.4

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas não Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar os ganhos de capital obtidos pela Sociedade, em decorrência de lucros apurados na baixa de ativos permanentes, aumento da percentagem de participação no capital de sociedades coligadas e controladas, etc.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro dos ganhos apurados e debitada, por ocasião do balanço, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo credor representando o montante dos ganhos da espécie contabilizados.

NOTA Nº 1:

No subtítulo "Insubstituições do Passivo" serão registrados os ganhos da Sociedade em decorrência de eventos que independam de atos da gestão patrimonial, como por exemplo, a prescrição de exigibilidades.

NOTA Nº 2:

No subtítulo "Superveniências do Ativo" serão registradas as mais valias eventualmente ocorridas no ativo da Sociedade que independam de atos da gestão patrimonial, como por exemplo, aumento da percentagem em participações de Capital.

GRATIFICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES A PAGAR

- De Diretores	5.28.56.21.9
- De Conselheiros	5.28.56.42.2
- De Pessoal	5.28.56.63.5

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Registrar, transitoriamente, os lucros distribuídos pela Sociedade, sob a forma de gratificações e participações, de acordo com os Estatutos e deliberação da Assembleia Geral e normas em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Creditada em contrapartida com "Resultado do Exercício" pelo registro das gratificações e participações a pagar e debitada pelos pagamentos efetuados. Saldo credor representando as gratificações e participações a pagar.

HONORÁRIOS DA DIRETORIA

3.21.65.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as despesas com honorários da diretoria da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração dos resultados da Sociedade. Saldo devedor.

NOTA Nº 1:

As despesas da espécie, de competência do mês em curso, a serem pagas nos meses seguintes, serão registradas no crédito da conta "Provisão para Pagamentos a Efetuar", a débito desta conta.

HONORÁRIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.21.71.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as despesas com honorários do Conselho de Administração da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração dos resultados da Sociedade. Saldo devedor.

NOTA Nº 1:

As despesas da espécie, de competência do mês em curso, a serem pagas nos meses seguintes, serão registradas no crédito da conta "Provisão para Pagamentos a Efetuar", a débito desta conta.

HONORÁRIOS DO CONSELHO FISCAL

3.21.76.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contar de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as despesas com honorários do Conselho Fiscal da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração dos resultados da Sociedade. Saldo devedor.

IMÓVEIS DE USO

2.21.07.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Para registro do valor dos imóveis ou de parte de imóveis ocupados por qualquer departamento da Sociedade e dos quais esta possua título de propriedade devidamente legalizado.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, para registro do custo de aquisição dos bens da espécie, acrescidos das despesas (honorários, taxas, emolumentos, etc.) e correção monetária; creditada pelas baixas por venda, retirada de uso, etc. Saldo devedor representando os bens da espécie.

NOTA Nº 1:

As cotas de depreciações relativas às edificações serão registradas a débito da conta "Outras Despesas Administrativas" - subtítulo "Depreciação do Imobilizado" e a crédito da conta retificadora "Depreciações Acumuladas do Imobilizado".

NOTA Nº 2:

Nos termos das normas legais vigentes, entre outros bens, não são depreciáveis: a) terrenos, salvo em relação aos melhoramentos ou construções; b) prédios ou construções - não alugados, nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados à revenda; c) obras de arte ou antiguidades.

IMÓVEIS DE USO (continuação)

2.21.07.00.8

NOTA Nº 3:

"Serão admitidas, como custo ou despesa operacional, as despesas com reparos e conservação de bens e instalações destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação (Lei nº 4.506/64, art. 48).

Se, dos reparos, da conservação ou da substituição de partes, resultar aumento da vida útil prevista no ato de aquisição do respectivo bem, as despesas correspondentes, quando aquele aumento for superior a um ano, deverão ser capitalizadas, a fim de servirem de base a depreciações futuras (Lei nº 4.506/64, art. 48, § único)".

NOTA Nº 4:

Ver Capítulo 1.

IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

2.21.14.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Para registro dos gastos perfeitamente identificáveis com a construção de imóveis destinados ao uso da Sociedade ou de suas dependências.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos gastos efetuados e correção monetária; creditada, no término das obras, pela transferência do saldo desta conta para a conta "IMÓVEIS DE USO". Saldo devedor representando imóveis em construção.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

- Operações de Crédito até 179 dias

5.28.70.21.9

- Operações de Crédito acima de 179 dias

5.28.70.42.2

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Para registro do imposto criado pela Lei nº 5.143, de 20.10.66, com observância das normas regulamentares vigentes.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das parcelas do imposto retido e debitada pelos recolhimentos efetuados ao Banco Central do Brasil ou à sua ordem. Saldo credor representando parcelas do imposto sobre operações financeiras a recolher.

INSTALAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE

2.28.14.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Diferido

FUNÇÃO:

Registrar os gastos inerentes à constituição, reestruturação, modernização, etc. da Sociedade, inclusive juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais, nos termos das normas legais em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos gastos da espécie e correção monetária anual e creditada pelas amortizações mensais desses gastos. Saldo devedor representando os gastos da espécie não amortizados.

NOTA Nº 1:

As cotas de amortização dos gastos de que se trata serão registradas mensalmente no débito da conta "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Amortização de Despesas de Instalação e Reestruturação", a crédito de "Amortizações Acumuladas do Ativo Diferido". Ver Capítulo 1.

INSTALAÇÕES

2.21.49.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Registrar os gastos efetuados pela Sociedade em imóveis de uso de sua propriedade, para a adaptação de referidos bens às suas necessidades de funcionamento.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro do custo de bens da espécie e correção monetária e creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor representando as imobilizações da espécie.

NOTA Nº 1:

Serão registradas nesta conta gastos em bens móveis e semi-móveis, que, de uma maneira ou de outra, sofram danos ou ocasionem perdas com sua retirada de serviço, tais como: balcões fixos, guichês, luminárias, aparelhos de refrigeração, carpetes, etc.

NOTA Nº 2:

Os gastos com reparos e conservação serão registrados em contas de despesas efetivas. Se dos reparos, da conservação ou da substituição de partes resultar aumento de vida útil do bem, por mais de 1 (um) ano, os gastos deverão ser incorporados ao valor dos bens a que se referirem.

NOTA Nº 3:

Os elementos patrimoniais registrados nesta conta estarão sujeitos à depreciação na forma da regulamentação em vigor.

INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS

- Certificados de Investimento

2.07.42.14.2

- Participações de Capital

2.07.42.28.3

- Outros Investimentos por Incentivos Fiscais

2.07.42.42.7

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Investimentos

FUNÇÃO:

Para registro das aplicações permanentes de recursos em investimentos incentivados, nos termos da legislação em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das aplicações efetuadas e creditada pelas baixas dessas aplicações. Saldo devedor representando o montante das aplicações da espécie.

LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA

5.10.97.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Passivo Circulante - Recursos de Aceites Cambiais

Retificadora do Passivo Exigível a Longo Prazo - Recursos de Aceites Cambiais

FUNÇÃO:

Registrar as letras de câmbio emitidas e aceitas pela Sociedade com base nas operações de financiamento ou refinanciamento mantidas em carteira ou entregues a mandatários, para colocação no mercado.

FUNCIONAMENTO:Debitada:

- pelo registro do valor presente das letras emitidas e aceitas, incluindo imposto de renda na fonte;
- pelo registro dos rendimentos apurados em razão do prazo decorrido da data de emissão.

Creditada:

- pelo registro das baixas em decorrência da colocação ou vencimento das letras;
- Saldo devedor.

LETRAS DO TESOURO NACIONAL 1.01.65.00.7

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Disponibilidades

FUNÇÃO:

Para registro, pelo valor de aquisição, das letras do Tesouro Nacional de propriedade da Sociedade, não vinculadas a operações a preços fixos.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas aquisições e creditada pelas baixas desses valores em decorrência de alienação ou resgate. Saldo devedor representando valores da espécie.

LUCROS EM OPERAÇÕES COM EMPRESAS LIGADAS 6.28.21.00.7

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Resultados de Exercícios Futuros - Lucros não Realizados

FUNÇÃO:

Registrar os lucros não realizados obtidos pela Sociedade em decorrência de venda de ativos a sociedades ligadas, ou outras operações com tais sociedades, fora de seu objetivo social.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro do lucro não realizado apurado na transação e debitada pela transferência para a conta "Resultado do Exercício" pela efetivação do ganho, nos termos das normas em vigor. Saldo credor representando lucros obtidos a serem apropriados.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

NOTA Nº 2:

Serão consideradas ligadas as sociedades coligadas, controladas ou controladoras, conforme definido no artigo 243 da Lei nº 6404/76, bem como as sociedades que, através de controle comum ao da Sociedade, direto ou indireto, integrem o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro desta.

LUCROS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

- Com Letras do Tesouro Nacional	8.21.63.14.7
- Com Outros Títulos Federais	8.21.63.28.8
- Com Títulos Estaduais e Municipais	8.21.63.42.2
- Com Outros Títulos de Renda Fixa	8.21.63.56.3
- Com Títulos de Renda Variável	8.21.63.84.8

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais.

FUNÇÃO:

Registrar, por espécie, os lucros obtidos pela Sociedade nas operações financeiras lastreadas por títulos da carteira própria.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, nos sub-títulos próprios, pelos lucros apurados e debitada, por ocasião dos balanços, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo credor representando os lucros da espécie contabilizados.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

NOTA Nº 2:

Nesta conta serão registrados especialmente os lucros em operações cursadas no mercado secundário de Títulos de Renda Fixa e operações de "Open Market".

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 7.84.97.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Lucros ou Prejuízos Acumulados

FUNÇÃO:

Registrar as incorporações de lucros ao capital social da Sociedade, os ajustes e reversões de reservas e lucros retidos de exercícios anteriores, o prejuízo ou lucro líquido do exercício, e a distribuição deste segundo proposta da Diretoria.

FUNCIONAMENTO:Debitada:

- pelas incorporações de lucros acumulados ao capital social ou outras destinações determinadas pela AGE;
- pela correção monetária do saldo inicial, devedor, desta conta;
- por ajustes de exercícios anteriores;
- pela transferência do prejuízo do exercício;
- pela distribuição do lucro líquido do exercício, segundo proposta da Diretoria.

Creditada:

- pela correção monetária do saldo inicial, credor, desta conta;
- por ajustes e reversão de reservas e lucros retidos de exercícios anteriores;
- pela transferência do lucro líquido do exercício;

Saldo devedor representando "Prejuízos Acumulados".

Saldo credor, representando "Lucros Acumulados".

MANDATÁRIOS POR COBRANÇA 4.63.21.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Cobrança Cauionada" ou "Cobrança de Conta Própria", da responsabilidade de terceiros pela cobrança de títulos recebidos pela Sociedade em garantia de operações ativas ou títulos próprios desta.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro da entrega de títulos aos mandatários e creditada pelas baixas em decorrência de cobranças ou devoluções. Saldo devedor representando a responsabilidade de terceiros por títulos em cobrança em seu poder.

NOTA Nº 1:

Esta conta admitirá os sub-títulos necessários à perfeita individualização dos diversos mandatários.

MÓVEIS E UTENSÍLIOS 2.21.42.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Para registro dos móveis e utensílios da Sociedade, em uso ou em estoque, assim considerados os bens removíveis que, de maneira durável ou semidurável, se destinem à exploração do objeto social.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas aquisições efetuadas e registro da correção monetária do custo original; creditada pelas baixas de bens da espécie, perdidos, vendidos, obsoletos, etc. Saldo devedor representando móveis e utensílios em uso ou em estoque.

NOTA Nº 1:

As cotas de depreciações de bens da espécie serão registradas a débito da conta "Outras Despesas Administrativas", sub-título "Depreciações do Imobilizado" e a crédito da conta retificadora "Depreciações Acumuladas do Imobilizado".

NOTA Nº 2:

Os bens da espécie mantidos em estoque, por não estarem sujeitos à depreciação, deverão ser contabilizados em sub-título de uso interno.

OBRIGAÇÕES POR AQUISIÇÕES OU SUBSCRIÇÕES DE TÍTULOS 5.21.63.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Outros Recursos.

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos diversos credores, das obrigações contraídas pela Sociedade, decorrentes da aquisição ou subscrição de títulos de renda fixa ou renda variável.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das obrigações e debitada pelas liquidações ou amortizações. Saldo credor representando as obrigações da espécie.

OBRIGAÇÕES POR COMPRA DE BENS

- Obrigações Imobiliárias	5.21.42.21.5
- Outras Obrigações	5.21.42.42.8

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Outros Recursos

FUNÇÃO:

Para registro das obrigações da Sociedade em razão da compra, a prazo, de bens para seu uso.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das obrigações e debitada pelas amortizações ou liquidações dessas obrigações. Saldo credor representando as obrigações da espécie.

NOTA Nº 1:

Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individualização dos credores.

OPÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	1.91.42.00.7
-------------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável a Longo Prazo - Outros Créditos de Longo Prazo.

FUNÇÃO:

Registrar, transitivamente, os depósitos efetuados pela Sociedade, em decorrência de opções por investimentos incentivados.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos depósitos efetuados e creditada pela corporificação dos depósitos em investimentos permanente. Saldo devedor.

NOTA Nº 1:

Os investimentos permanentes (certificados, ações, etc.), decorrentes de depósitos registrados nesta conta serão contabilizados no Ativo Permanente.

OUTRAS AMORTIZAÇÕES DO ATIVO	3.42.42.00.9
------------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Não Operacionais.

FUNÇÃO:

Registrar, em contrapartida com "Amortizações Acumuladas do Ativo Diferido", as parcelas de amortização de outras despesas do Ativo, bem como as despesas vinculadas, de que trata os Decretos-lei nºs 1.303/73, artigo 3º e 1.337/74, artigo 1º.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das parcelas amortizadas e creditada, por ocasião dos balanços a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo devedor representando gastos da espécie amortizados no período de que se tratar.

NOTA Nº 1:

Ver contas "Direitos ao Exercício de Atividades Financeiras" e "Absorção de Perdas de Outras Sociedades" e Capítulo I, 1.8.4.

OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Encargos Sociais	3.21.81.07.6
- Representações	3.21.81.14.8
- Material de Expediente	3.21.81.21.0
- Viagens	3.21.81.28.9
- Comunicações	3.21.81.35.1
- Aluguéis	3.21.81.42.3
- Seguros	3.21.81.56.4
- Publicidade e Propaganda	3.21.81.63.6
- Depreciação do Imobilizado	3.21.81.70.8
- Amortização de Despesas de Instalação e Reestruturação	3.21.81.77.7
- Outras	3.21.81.89.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais.

FUNÇÃO:

Para registro, por espécie, das despesas administrativas efetuadas ou apropriadas pela Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração dos resultados da Sociedade.

NOTA Nº 1:

As despesas da espécie, de competência do mês em curso, a serem pagas nos meses seguintes serão registradas no crédito da conta "Provisão para Pagamentos a Efetuar", a débito desta conta.

NOTA Nº 2:

As despesas da espécie, pagas no mês em curso, mas de competência de meses seguintes serão registradas no subgrupo "Despesas Antecipadas", procedendo-se à apropriação nesta conta no mês de sua competência.

OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	3.42.63.00.2
----------------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas não Operacionais.

FUNÇÃO:

Registrar as despesas da Sociedade não classificáveis nas demais contas do subgrupo Despesas não Operacionais.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas despesas efetivadas ou apropriadas e creditada por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo devedor representando as despesas da espécie.

OUTRAS EXIGIBILIDADES DE LONGO PRAZO	5.89.89.00.1
--------------------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Exigível a Longo Prazo - Outros Recursos de Longo Prazo.

FUNÇÃO:

Registrar as exigibilidades da Sociedade não classificáveis nas demais contas de Exigível a Longo Prazo.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das obrigações de que se trata e debitada pelas baixas procedidas nessas responsabilidades. Saldo credor.

OUTRAS RENDAS A RECEBER	1.28.91.00.1
-------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Rendas a Receber

FUNÇÃO:

Registrar as rendas a serem realizadas pela Sociedade, não classificáveis nas demais contas do subgrupo.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das rendas da espécie e creditada por seu recebimento. Saldo devedor representando as rendas da espécie a receber.

OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS	8.42.89.00.5
--------------------------------	--------------

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas não Operacionais.

FUNÇÃO:

Registrar as rendas da Sociedade não classificáveis nas demais contas do subgrupo Rendas não Operacionais.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das rendas efetivadas ou apropriadas e debitada, por ocasião dos balanços, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL

- Correção do Capital de Giro - D.L. 1.338/74	7.42.89.21.1
- Correção Monetária do Ativo - Lei nº 4.357/64	7.42.89.42.4
- Subvenções para Investimentos - D.L. 1598/77	7.42.89.63.7
- Outras	7.42.89.89.5

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Capital

FUNÇÃO:

Registrar transitoriamente saldos remanescentes da reserva de correção do capital de giro (DL-1338/74) e correção monetária do Ativo (Lei nº 4.357/64), bem como outras reservas da espécie não definidas nas demais contas do subgrupo.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pela transferência dos saldos credores das reservas da espécie e debitada pela compensação destas reservas na forma determinada pela regulamentação específica. Saldo credor.

OUTROS ATIVOS DIFERIDOS 2.28.84.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Diferido

FUNÇÃO:

Registrar os direitos da Sociedade não classificáveis nas demais contas do Ativo Diferido.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro do custo de aquisição dos direitos e pela correção monetária do exercício e creditada pelas baixas porcedidas.

NOTA Nº 1:

Será registrada nesta conta a diferença a menor apurada entre o valor do patrimônio líquido e o valor contábil do investimento em coligada ou controlada.

OUTROS BENS DO IMOBILIZADO 2.21.63.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado.

FUNÇÃO:

Registrar as aquisições de outros bens não classificáveis nas demais contas do Imobilizado.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das aquisições dos bens e correção monetária e creditada pelas vendas, retirada de uso, etc. Saldo devedor representando bens não registráveis em outras contas do Imobilizado.

NOTA Nº 1:

Os bens registrados nesta conta são passíveis de depreciações, nos termos das normas em vigor. As cotas de depreciações serão contabilizadas indiretamente a débito de "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Depreciação do Imobilizado", a crédito de "Depreciações Acumuladas do Imobilizado".

OUTROS CRÉDITOS DE LONGO PRAZO 1.91.89.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável a Longo Prazo - Outros Créditos de Longo Prazo.

FUNÇÃO:

Registrar os créditos de longo prazo da Sociedade, não classificáveis nas demais contas do grupo "Realizável a Longo Prazo".

FUNCIONAMENTO:

Debitada para o registro dos créditos a favor da Sociedade e creditada pelas baixas efetuadas. Saldo devedor representando o montante dos créditos da espécie.

OUTROS CREDORES 5.21.84.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Outros Recursos

FUNÇÃO:

Para registro das importâncias devidas pela Sociedade a pessoas físicas e jurídicas que não possam ou não devam ser registradas em outras contas do Passivo Circulante.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro das responsabilidades da Sociedade e debitada pelas baixas efetuadas. Saldo credor representando as obrigações da espécie.

NOTA Nº 1:

Esta conta admitirá outros subtítulos necessários à perfeita individualização dos diversos credores.

OUTROS DEVEDORES 1.35.56.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Outros Créditos

FUNÇÃO:

Registrar as importâncias devidas à Sociedade e que não possam ou não devam ser escrituradas em outras contas do Ativo Circulante.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para o registro dos créditos a favor da Sociedade e creditada pelas baixas dos créditos para recebimento. Saldo devedor representando o montante dos créditos da espécie.

OUTROS ENCARGOS PAGOS A VENCER 1.63.63.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Despesas Antecipadas

FUNÇÃO:

Registrar as despesas pagas antecipadamente, a serem amortizadas mensalmente, em obediência ao regime de competência.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro do pagamento dos encargos e creditada pelas parcelas mensalmente amortizadas. Saldo devedor representando as despesas da espécie a serem amortizadas.

NOTA Nº 1:

Nesta conta serão registradas as despesas gerais da Sociedade, tais como ordenados, impostos, etc., pagos no exercício de que se tratar, mas de competência de exercícios seguintes.

OUTROS FINANCIAMENTOS 1.07.29.00.3

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses.

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos mutuários, dos empréstimos concedidos pela Sociedade, não classificáveis nas demais contas do subgrupo, através do desconto de títulos, aberturas de crédito, etc.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelo registro dos empréstimos concedidos e encargos da operação e creditada pelas amortizações ou liquidações procedidas. Saldo devedor representando os créditos da espécie.

NOTA Nº 1:

Os créditos vencidos há mais de 240 dias serão imediatamente reclassificados na conta "Créditos em Liquidação". (Ver esta conta).

OUTROS INVESTIMENTOS 2.07.89.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Investimentos.

FUNÇÃO:

Para registro das inversões financeiras da Sociedade não classificáveis nas demais contas do subgrupo "Investimentos".

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das aplicações efetuadas e correção monetária e creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor representando o saldo das aplicações da espécie.

OUTROS LUCROS NÃO REALIZADOS 6.28.89.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Resultados de Exercícios Futuros - Lucros não Realizados.

FUNÇÃO:

Registrar transitoriamente outros lucros ou ganhos auferidos pela Sociedade perfeitamente definidos ou estimados, pendentes de efetivação.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro transitório dos lucros ou ganhos e debitada pela apropriação dos lucros ou ganhos, como resultado de exercício, em que se efetivarem.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

OUTROS RECURSOS DECORRENTES DE EXERCÍCIO DE MANDATO 5.28.28.00.3

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios.

FUNÇÃO:

Registrar, em nome dos diversos credores, os recursos em poder da Sociedade, decorrentes do exercício de mandato outorgado por terceiros, não classificáveis nas demais contas do Passivo Circulante.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro dos recursos recebidos e debitada pela prestação de contas desses recursos. Saldo credor representando as exigibilidades da espécie.

NOTA Nº 1:

Ver funcionamento das contas "Recursos de Garantias Realizadas" e "Credores Diversos".

PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS

- Valor de Patrimônio Líquido 2.07.21.21.1
- Ágios na Aquisição 2.07.21.42.4
- Deságios na Aquisição 2.07.21.97.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Investimentos.

FUNÇÃO:

Registrar os investimentos efetuados pela Sociedade em sociedades coligadas e controladas.

FUNCIONAMENTO:

Debitada:

- a) - no subtítulo "Valor de Patrimônio Líquido", pelo registro da parcela do custo de aquisição relativa ao valor de patrimônio líquido da sociedade participada; pelos ajustes subsequentes e correção monetária procedidos nesse valor;
- b) - no subtítulo "Ágios na Aquisição" pelo registro da parcela do custo de aquisição que exceder ao "Valor de Patrimônio Líquido", registrada como ágio, e pela correção monetária procedida;
- c) - no subtítulo "Deságios na Aquisição" pela amortização ou baixa da parcela do valor de Patrimônio Líquido que exceder ao custo de aquisição, registrada como deságio.

Creditada:

- a) - no subtítulo "Valor de Patrimônio Líquido" pelas desvalorizações do valor de Patrimônio líquido do investimento apurado com base no balanço/balancete da participada; pelo registro de dividendos ou bonificações em dinheiro recebidos ou pela baixa parcial ou total do investimento;
- b) - no subtítulo "Ágios na Aquisição" pelas baixas procedidas em valores registrados como ágios.
- c) - no subtítulo "Deságios na Aquisição" pelo registro como deságio da parcela do valor de patrimônio líquido, que exceder ao custo de aquisição; pelos eventuais ajustes subsequentes e correção monetária desse valor.

NOTA Nº 1:

Ver capítulo 1.

PERDAS DE CAPITAL

- Prejuízos na Venda de Ativos Permanentes 3.42.21.14.7
- Insubstituições do Ativo 3.42.21.28.8
- Superveniências do Passivo 3.42.21.42.2
- Outras Perdas de Capital 3.42.21.56.3

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas não Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar as perdas de capital suportadas pela Sociedade, em decorrência de prejuízos apurados na baixa de ativos permanentes, redução da percentagem de participação no capital de sociedades coligadas e controladas e outras insubstituições.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das perdas apuradas e creditada, por ocasião do balanço, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo devedor representando o montante das perdas da espécie contabilizadas.

NOTA Nº 1:

No subtítulo "Insubstituições do Ativo" serão registradas as perdas da Sociedade em decorrência de eventos fortuitos que independam de atos da gestão patrimonial, como por exemplo, perdas por obsolescência, alcances, prescrições de créditos, desapropriações.

NOTA Nº 2:

No subtítulo "Superveniências do Passivo" serão registradas as perdas da Sociedade em decorrência de eventos fortuitos que independam de atos da gestão patrimonial, como por exemplo, erros e omissões na avaliação de exigibilidades.

PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

- Com Letras do Tesouro Nacional 3.21.49.14.2
- Com Outros Títulos Federais 3.21.49.28.3
- Com Títulos Estaduais e Municipais 3.21.49.42.7
- Com Outros Títulos de Renda Fixa 3.21.49.56.8
- Com Títulos de Renda Variável 3.21.49.70.2

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo - Contas de Resultado - Despesas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar, por espécie, os prejuízos suportados pela Sociedade na alienação de títulos de carteira.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos subtítulos próprios, pelos prejuízos apurados e creditada, por ocasião dos balanços, a débito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo devedor representando o montante dos prejuízos da espécie contabilizados.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1.07.77.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses Retificadora do Ativo Realizável a Longo Prazo - Créditos Duvidosos.

FUNÇÃO:

Registrar, em contrapartida com "Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício", as importâncias necessárias à formação da provisão para créditos de difícil ou duvidosa liquidação, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro da provisão constituída e ajustes por insuficiência e debitada por sua utilização na compensação como prejuízos de créditos considerados perdidos ou prescritos e ajustes por excesso. Saldo credor representando a provisão constituída e não utilizada.

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

5.28.49.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Registrar a provisão constituída, por ocasião dos balanços, para pagamento do Imposto de Renda incidente sobre os lucros da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro da provisão constituída e debitada por sua utilização, reversão ou constituição de Reserva de Capital, nos termos do artigo 38, do Decreto-lei 1.598/77.

NOTA Nº 1:

Serão consideradas para efeito de constituição da provisão registrada nesta conta as aplicações alternativas de incentivos fiscais previstas na legislação vigente. Por ocasião da aplicação dos incentivos, se for o caso, o valor correspondente será transferido desta para a conta "Outras Reservas de Capital", em obediência ao artigo 38, do Decreto-lei nº 1.598/77

PROVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS

1.14.97.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Circulante - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Registrar as importâncias necessárias à formação da provisão para atender às desvalorizações apuradas mensalmente na carteira de títulos e valores mobiliários do Ativo Circulante.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, em contrapartida com "Aprovisionamento, Ajustes e Reversões do Exercício", pelo registro da provisão constituída e ajustes da carteira por desvalorizações e debitada em contrapartida com a mesma conta, por ajustes da carteira por valorizações. Saldo credor representando a provisão constituída.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo I.

PROVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS DO REALIZÁVEL

1.14.99.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Realizável a Longo Prazo - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Registrar as importâncias necessárias à formação da provisão para atender às desvalorizações apuradas na carteira de títulos e valores mobiliários do Realizável a Longo Prazo.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, em contrapartida com "Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício", pelo registro da provisão constituída e ajustes da carteira por desvalorizações e debitada, em contrapartida com a mesma conta, por ajustes da carteira por valorizações apuradas. Saldo credor representando a provisão constituída.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo I.

PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR

5.28.42.00.3

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Para registro mensal dos encargos e despesas da Sociedade de competência do mês em curso, exigíveis nos meses seguintes (aluguéis, ordenados, seguros a pagar, etc.).

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das despesas ou encargos a pagar e debitada pelos pagamentos efetuados. Saldo credor representando as contas a pagar da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Parcelas de lucros a serem distribuídos a diretores, empregados, etc., na forma que determinar os estatutos da Sociedade, serão contabilizadas na conta "Gratificações e Participações a Pagar" (Ver esta conta).

PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS

2.09.97.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Permanente - Investimentos

FUNÇÃO:

Registrar, nos termos das normas legais em vigor, as importâncias necessárias à formação da provisão para atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos e quando essa perda estiver comprovada como permanente.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, em contrapartida com "Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício", pelo registro da provisão constituída e ajustes dos investimentos por desvalorizações e debitada, em contrapartida com a mesma conta, por ajustes de investimentos por valorizações. Saldo credor representando a provisão constituída.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo I.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMPENSADOS

8.21.89.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar eventuais recuperações de créditos anteriormente compensados contra a provisão constituída para fazer face a créditos duvidosos ou computados como perdas.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro dos créditos da espécie recuperados e debitada, por ocasião dos balanços a crédito de "Resultado do Exercício, para apuração do resultado da Sociedade. Saldo credor representando o montante dos créditos recuperados no exercício.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo I, Item 2.

RECURSOS DA FINAME PARA REPASSES

- PACM	5.14.35.14.3
- PACL	5.14.35.28.4
- FACE	5.14.35.42.8

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Governamentais para Repasses
Passivo Exigível a Longo Prazo - Recursos Governamentais para Repasses

FUNÇÃO:

Para registro, nos subtítulos próprios, dos empréstimos contraídos pela Sociedade junto à FINAME, na qualidade de agente financeiro, para repasse aos beneficiários finais desses empréstimos.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das obrigações assumidas pela Sociedade, inclusive reajustes em função da correção monetária e debitada pelas amortizações e liquidações desses empréstimos. Saldo credor representando as obrigações da espécie (Ver o funcionamento da conta "Repasse de Recursos da "FINAME").

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo I.

RECURSOS DE ACIONISTAS

5.21.35.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Outros Recursos

FUNÇÃO:

Registrar, nos termos das normas vigentes, os depósitos, exclusivamente a prazo fixo, efetuados pelos acionistas da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro dos depósitos efetuados e debitada pelos levantamentos desses depósitos. Saldo credor representando as obrigações da Sociedade pelos depósitos de que se trata.

NOTA Nº 1:

Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individualização dos diversos depositantes.

RECURSOS DE GARANTIAS REALIZADAS

5.28.14.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos financiados, do resultado da cobrança de garantias vinculadas a operações.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo resultado líquido das cobranças efetivadas e debitada pelos levantamentos ou aplicações obitórias no interesse dos clientes.

RECURSOS DE LONGO PRAZO DE SOCIEDADES LIGADAS

5.89.21.00.7

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Exigível a Longo Prazo - Outros Recursos de Longo Prazo

FUNÇÃO:

Registrar os débitos a longo prazo da Sociedade junto a empresas ligadas, oriundos de operações fora de seu objeto social.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro das obrigações e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor.

NOTA Nº 1:

Serão consideradas ligadas às sociedades coligadas, controladas ou controladoras, com o nome definido no artigo 243, da Lei nº 6.404/76, bem como as sociedades que, através de controle comum ao da Sociedade, direto ou indireto, integrem o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro desta.

RECURSOS DE SOCIEDADES LIGADAS 5.35.42.00.3

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Débitos Departamentais e com Sociedades Ligadas.

FUNÇÃO:

Registrar os débitos da Sociedade junto a Sociedades Ligadas

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro dos débitos e debitada pela amortização ou liquidação desses débitos. Saldo credor representando débitos da Sociedade junto a empresas ligadas.

NOTA Nº 1:

Serão consideradas ligadas as sociedades coligadas, controladas ou controladoras, com o nome definido no artigo 243, da Lei nº 6.404/76, bem como as sociedades que, através de controle comum ao da Sociedade, direto ou indireto, integrem o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro desta.

RECURSOS DO BNH PARA REPASSES 5.14.42.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Governamentais para Repasses
Passivo Exigível a Longo Prazo - Recursos Governamentais para Repasses

FUNÇÃO:

Para registro dos empréstimos contraídos pela Sociedade junto ao BNH (Programa RECON), na qualidade de Agente Financeiro, para repasses aos beneficiários finais desses empréstimos.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das obrigações assumidas pela Sociedade, inclusive reajustes em função da correção monetária e debitada pelas amortizações e liquidações desses empréstimos. Saldo credor representando as obrigações da espécie (ver o funcionamento da conta "Repasses de Recursos do BNH").

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

RECURSOS PARA APLICAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS 5.28.07.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos Transitórios

FUNÇÃO:

Para registro, nos termos da regulamentação vigente, dos recursos de terceiros mantidos na Sociedade para aplicações em títulos ou valores mobiliários e sua movimentação.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro dos recursos recebidos e debitada por sua utilização ou retirada. Saldo credor representando os recursos da espécie.

REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS 1.07.33.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses.

FUNÇÃO:

Registrar os refinanciamentos de operações de arrendamento contratados pela Sociedade com empresas de Arrendamento Mercantil, nos termos das normas em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos refinanciamentos contratados e encargos decorrentes e creditada pelas amortizações ou liquidações. Saldo devedor representando os refinanciamentos da espécie.

NOTA Nº 1:

Os créditos vencidos há mais de 240 dias serão imediatamente reclassificados na conta "Créditos em Liquidação" (Ver esta conta).

REFINANCIAMENTOS DE VENDAS A PRESTAÇÃO 1.07.31.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses

FUNÇÃO:

Registrar, em nome dos beneficiários, as operações de crédito, contratadas pela Sociedade, para refinanciamentos de vendas a prestação, nos termos das normas em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos sub-títulos próprios, pelo registro dos refinanciamentos concedidos e em cargos decorrentes e creditada pelas amortizações ou liquidações. Saldo devedor representando os refinanciamentos de vendas a prestação.

NOTA Nº 1:

Os créditos vencidos há mais de 240 dias serão imediatamente reclassificados na conta "Créditos em Liquidação". (Ver esta conta).

RENDAS A APROPRIAR DE FINANCIAMENTOS, REFINANCIAMENTOS E REPASSES 1.07.73.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses
Retificadora do Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses.

FUNÇÃO:

Registrar as rendas da Sociedade decorrentes de operações classificadas no subgrupo "Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses", a serem mensalmente apropriadas como rendas efetivas, em obediência ao regime de competência.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelas rendas da espécie a serem apropriadas e debitada, mensalmente por sua apropriação a crédito da conta específica de rendas efetivas. Saldo credor representando as rendas da espécie não apropriadas.

NOTA Nº 1:

Esta conta figurará subtrativamente no subgrupo "Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses".

NOTA Nº 2:

Ver Capítulo 1.

RENDAS A APROPRIAR DE OUTROS ATIVOS 1.35.97.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Retificadora do Ativo Circulante - Outros Créditos

FUNÇÃO:

Registrar as rendas da Sociedade decorrentes de operações classificadas no subgrupo "Outros Créditos", a serem mensalmente apropriadas como rendas efetivas, em obediência ao regime de competência.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelas rendas da espécie a serem apropriadas, e debitada mensalmente por sua apropriação, a crédito da conta específica de renda. Saldo credor representando as rendas da espécie não apropriadas.

NOTA Nº 1:

Esta conta figurará subtrativamente no subgrupo "Outros Créditos".

RENDAS DE FINANCIAMENTOS	
- Financiamentos Diretos ao Usuário	8.21.05.21.5
- Financiamentos ao Usuário com Intervenção	8.21.05.42.8
- Financiamentos de Prestação de Serviços	8.21.05.56.9
- Outros Financiamentos	8.21.05.89.9

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais.

FUNÇÃO:

Registrar, por espécie, as rendas auferidas ou apropriadas pela Sociedade oriundas de operações de financiamentos contratadas.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, nos sub-títulos próprios, pelo registro das rendas efetivas ou apropriadas e debitada, por ocasião dos balanços, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo credor representando as rendas da espécie.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

RENDAS DE LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA

8.21.59.00.3

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais.

FUNÇÃO:

Registrar as rendas da carteira de letras de câmbio de aceite da Sociedade, apuradas em razão do prazo decorrido da data de sua emissão.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro das rendas apuradas e debitada, por ocasião dos balanços para apuração do resultado do exercício. Saldo credor.

NOTA Nº 1:

Ver Digrafograma nº 1.

RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.21.81.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Para registro das rendas auferidas ou apropriadas, por serviços prestados pela Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelas rendas efetivadas ou apropriadas e debitada, por ocasião dos balanços, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo credor representando as rendas da espécie.

NOTA Nº 1:

As rendas da espécie de competência de meses seguintes e eventualmente recebidas ou contabilizadas no mês em curso, serão registradas no crédito de "Rendas Recebidas a Vencer", procedendo-se no mês de sua competência a reversão para esta conta.

NOTA Nº 2:

Ver Capítulo 1.

RENDAS DE REFINANCIAMENTOS

- Refinanciamentos de Vendas a Prestação

8.21.19.21.8

- Refinanciamentos de Operações de Aprendizamento

8.21.19.63.4

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar, por espécie, as rendas auferidas ou apropriadas pela Sociedade oriundas de operações de refinanciamentos contratadas com recursos de aceite cambiais.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, nos subtítulos próprios, pelo registro das rendas efetivadas ou apropriadas e debitada, por ocasião dos balanços, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

RENDAS DE REPASSES DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS

- De Recursos da FINAME

8.21.21.28.2

- De Recursos do BNH

8.21.21.42.6

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Para registro, por espécie, das rendas auferidas ou apropriadas pela Sociedade nas operações de repasses de recursos governamentais, contabilizadas no subgrupo "Repasses de Recursos Governamentais".

FUNCIONAMENTO:

Creditada, nos subtítulos próprios, pelas rendas efetivadas ou apropriadas e debitada, por ocasião dos balanços, a crédito de "Resultado do Exercício", para apuração do resultado da Sociedade. Saldo credor representando as rendas da espécie.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1, item 2.

RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Títulos de Renda Variável

8.21.56.14.7

- Títulos de Renda Fixa

8.21.56.28.8

- Títulos Vinculados a Revendas ou Vendas

8.21.56.42.2

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Contas de Resultado - Rendas Operacionais

FUNÇÃO:

Registrar os rendimentos auferidos pela Sociedade, produzidos pela Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, tais como dividendos, juros, correção monetária pré-fixada, etc.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro das rendas auferidas ou apropriadas e debitada a crédito de "Resultado do Exercício", por ocasião dos balanços, para apuração dos resultados da Sociedade.

RENDAS RECEBIDAS A VENCER

6.14.42.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Resultados de Exercícios Futuros - Rendas Antecipadas

FUNÇÃO:

Registrar as rendas recebidas antecipadamente, pela Sociedade, a serem mensalmente apropriadas, em obediência ao regime de competência.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro das rendas da espécie a apropriar e debitada por sua apropriação. Saldo credor representando as rendas da espécie não apropriadas.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

REPASSES DE RECURSOS DA FINAME

- Setor Privado - Indústria

1.07.42.14.5

- Setor Privado - Comércio

1.07.42.28.6

- Setor Privado - Outras Atividades

1.07.42.42.0

- Governo - Atividades Empresariais - Indústria

1.07.42.56.1

- Governo - Atividades Empresariais - Comércio

1.07.42.70.5

- Governo - Atividades Empresariais - Outras Atividades

1.07.42.84.6

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses

Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos beneficiários, dos financiamentos por repasses de recursos da FINAME, efetuados pela Sociedade, na qualidade de Agente Financeiro credenciado.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos financiamentos efetuados e encargos decorrentes e creditada pelo registro das amortizações ou liquidações. Saldo devedor representando créditos por financiamentos da espécie.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

REPASSES DE RECURSOS DO BNH

1.07.45.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses

Ativo Realizável a Longo Prazo - Financiamentos, Refinanciamentos e Repasses

FUNÇÃO:

Para registro, em nome dos beneficiários, dos financiamentos por repasses de recursos efetuados pela Sociedade, na qualidade de Agente Financeiro credenciado do Banco Nacional da Habitação.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos financiamentos efetuados e encargos decorrentes e creditada pelo registro das amortizações ou liquidações. Saldo devedor representando os créditos por financiamentos da espécie.

RESERVA DE ÁGIOS

7.42.21.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Capital

FUNÇÃO:

Registrar contribuição do subscritor de ações da Sociedade que ultrapassar o valor nominal destas, bem como a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, nos termos das normas em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelas importâncias recebidas e correção monetária e debitada pelas aplicações e compensações autorizadas pela regulamentação vigente.

NOTA Nº 1:

Nos termos do Art. 200 da Lei nº 6.404/76, as reservas de capital poderão ser utilizadas unicamente para:

- I) absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (Art. 189, parágrafo único);
- II) resgate, reembolso ou compra de ações;
- III) resgate de partes beneficiárias;
- IV) incorporação ao capital social e
- V) pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (Art. 17, parágrafo 5º).

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO 7.42.42.00.7

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Capital

FUNÇÃO:

Registrar, nos termos das normas legais em vigor, o resultado da correção monetária do capital realizado.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, em contrapartida com "Correção Monetária do Exercício", pelo registro da reserva constituída e debitada pelas aplicações e compensações autorizadas pela regulamentação vigente.

RESERVA LEGAL 7.63.07.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Lucros

FUNÇÃO:

Para registro da reserva obrigatoriamente constituída, com base nos lucros líquidos da Sociedade, obedecido o percentual mínimo legal determinado.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pela constituição ou reforço da reserva e correção monetária efetuada e debitada por sua utilização em aumentos do capital social ou compensação de prejuízos, nos termos das normas em vigor. Saldo credor representando a reserva da espécie.

RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS 7.63.35.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Lucros

FUNÇÃO:

Registrar, de acordo com as normas vigentes, a reserva constituída com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro da constituição ou reforço da reserva e pela correção monetária efetuada, e debitada por sua utilização ou reversão. Saldo credor representando as reservas da espécie constituídas.

NOTA Nº 1:

De acordo com as normas em vigor, a constituição das reservas da espécie será proposta pelos órgãos de administração à assembléia geral, que poderá destinar parte do lucro líquido à sua formação.

RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR 7.63.42.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Lucros

FUNÇÃO:

Registrar as reservas da espécie, constituídas em consonância com o que dispõe o Art. 197 da Lei nº 6.404/76.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro da constituição da reserva e debitada pelas reversões. Saldo credor representando as reservas da espécie constituídas.

NOTA Nº 1:

Art. 197 da Lei nº 6.404/76:

"No exercício em que os lucros a realizar ultrapassam o total deduzido nos termos dos Arts. 193 a 196, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reservas de lucros a realizar.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:

- a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária (Art. 185, § 3º);
- b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas (Art. 248, III); e
- c) o lucro em vendas a prazo após o término do exercício seguinte".

RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

- De Ajustes de Investimentos em Coligadas ou Controladas	7.56.21.21.8
- De Outros Ativos	7.56.21.42.1

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Reavaliação

FUNÇÃO:

Registrar as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do Ativo da Sociedade, respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as contrapartidas dos ajustes no "Valor de Patrimônio Líquido" de investimentos em coligadas ou controladas, decorrentes de reavaliações de ativos destas.

FUNCIONAMENTO:

1) Creditada:

- a) pelo registro da contrapartida dos acréscimos decorrentes de reavaliações de ativo da Sociedade;
- b) pela contrapartida dos ajustes de investimentos em coligadas ou controladas, decorrentes de reavaliações de ativos desta;
- c) pela correção monetária de saldo credor desta conta.

2) Debitada:

- a) pelo cômputo como resultado do exercício de acréscimos registrados nesta conta, quando realizados por vendas ou baixas nos elementos ativos objetos de reavaliação;
- b) pela obrigação compensação de ágio na aquisição de investimentos em coligadas ou controladas;
- c) pela utilização da reserva em aumentos de capital ou outras destinações autorizadas pela regulamentação vigente.

NOTA Nº 1:

"O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação (Art. 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro do exercício para efeito de distribuição de dividendos e participações (Art. 187, item VII, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76)".

NOTA Nº 2:

Dependem de prévia autorização do Banco Central as reavaliações da espécie para as Sociedades e outras instituições financeiras e afins.

RESERVAS ESPECIAIS DE LUCROS

- Lucros a Realizar	7.63.56.21.4
- Dividendo Obrigatório não Distribuído	7.63.56.42.7
- Outras Reservas Especiais de Lucros	7.63.56.63.0

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Lucros

FUNÇÃO:

Registrar as reservas não consignáveis nas demais contas de reservas de lucros, especialmente as constituídas na forma do § 5º, do artigo 202, da Lei nº 6.404 / 76.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para constituição ou reforço da reserva constituída e debitada pela destinação. Saldo credor, representando as reservas da espécie.

RESERVAS ESTATUTÁRIAS 7.63.21.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Lucros

FUNÇÃO:

Registrar as reservas previstas nos estatutos da Sociedade, constituídas por lucros não distribuídos.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro da constituição ou reforço da reserva e correção monetária efetuada e debitada pela sua utilização ou reversão. Saldo credor representando o montante das reservas da espécie.

NOTA Nº 1:

De acordo com o Art. 194 da Lei nº 6.404/76, o estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

- I) - indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;
- II) - fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados a sua constituição; e
- III) - estabeleça o limite máximo da reserva.

NOTA Nº 2:

As reservas da espécie serão caracterizadas por meio de subtítulos de uso interno.

RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS POR REVENDAS OU VENDAS 9.84.63.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Registro

FUNÇÃO:

Registrar, em contrapartida com "Compromissários por Recompras ou Compras", as responsabilidades assumidas pela Sociedade em revendas ou vendas de títulos vinculados a operações a preços fixos.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro das responsabilidades e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor representando as responsabilidades da espécie.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

CLASSIFICAÇÃO:

Conta de Apuração

FUNÇÃO:

Registrar, por ocasião dos balanços a apuração do resultado e do lucro líquido ou prejuízo do exercício.

FUNCIONAMENTO:

Debitada:

- a) pela transferência dos saldos devedores das contas de despesas operacionais e não operacionais do exercício balanceado;
- b) pela transferência do saldo devedor da conta "Correção Monetária do Exercício";
- c) pela constituição de provisão para pagamento do imposto de renda, bem como participações e contribuições;
- d) pela transferência para "Lucros ou Prejuízos Acumulados" do lucro líquido do exercício;

Creditada:

- a) pela transferência dos saldos credores das contas de receitas operacionais e não operacionais do exercício balanceado;
- b) pela transferência do saldo credor da conta "Correção Monetária do Exercício";
- c) pela transferência para "Lucros ou Prejuízos Acumulados" do prejuízo do exercício.

RETENÇÃO DE LUCROS 7.63.70.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo - Patrimônio Líquido - Reservas de Lucros

FUNÇÃO:

Registrar, nos termos das normas em vigor, a retenção de parcelas do lucro líquido prevista em orçamento de capital, proposta pelos órgãos de administração e aprovadas pela assembleia geral.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro da constituição da reserva e correção monetária efetuada na forma das normas em vigor, e debitada pelas reversões. Saldo credor representando as parcelas do lucro líquido retidas.

SEGUROS A VENCER 1.63.42.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Despesas Antecipadas

FUNÇÃO:

Registrar os prêmios de seguros pagos, a serem apropriados mensalmente durante a vigência do prazo da apólice respectiva, em obediência ao regime de competência.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos prêmios pagos e creditada pelas parcelas mensalmente apropriadas. Saldo devedor representando as despesas da espécie a serem amortizadas.

SERVIÇOS PRESTADOS A RECEBER 1.28.35.00.5

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Rendas a Receber

FUNÇÃO:

Registrar as rendas a receber da Sociedade oriundas de serviços prestados.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das rendas da espécie a receber e creditada por seu recebimento. Saldo devedor representando as rendas da espécie a receber.

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

2.21.21.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Registrar os equipamentos de comunicação necessários ao funcionamento da Sociedade (centrais telefônicas, telex, etc.).

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro de aquisições dos equipamentos da espécie e correção monetária; creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor representando o valor corrigido dos bens da espécie.

NOTA Nº 1:

Os bens registrados nesta conta são passíveis de depreciações, nos termos das normas vigentes. As cotas de depreciações serão contabilizadas indiretamente a débito de "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Depreciação do Imobilizado", e a crédito da conta retificadora "Depreciações Acumuladas do Imobilizado".

NOTA Nº 2:

Vide Capítulo 1.

SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

2.21.28.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Para registro de máquinas e equipamentos destinados à mecanização dos serviços da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas aquisições de bens da espécie e correção monetária; creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor representando o valor corrigido dos bens da espécie.

NOTA Nº 1:

Os bens registrados nesta conta serão passíveis de depreciações, nos termos das normas vigentes. As cotas de depreciação serão contabilizadas a débito de "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Depreciação do Imobilizado" e a crédito da conta retificadora "Depreciações Acumuladas do Imobilizado".

NOTA Nº 2:

Vide Capítulo 1.

SISTEMA DE SEGURANÇA

2.21.35.00.1

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Registrar os equipamentos de segurança adquiridos pela Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das aquisições de bens da espécie e correção monetária; e creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor representando o valor corrigido dos bens da espécie.

NOTA Nº 1:

Os bens registrados nesta conta serão passíveis de depreciações, nos termos das normas vigentes. As cotas de depreciação serão contabilizadas a débito de "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Depreciação do Imobilizado" e a crédito da conta retificadora "Depreciações Acumuladas do Imobilizado".

NOTA Nº 2:

Ver Capítulo 1.

TÍTULOS A RECEBER DE CONTA PRÓPRIA 1.35.05.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Outros Créditos

FUNÇÃO:

Registrar os direitos a receber da Sociedade corporificados por títulos de crédito.

FUNIONAMENTO:

Debitada para registro dos direitos e creditada pelas baixas por liquidação ou amortização. Saldo devedor.

TÍTULOS CAMBIAIS 5.10.35.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Circulante - Recursos de Aceites Cambiais

Passivo Exigível a Longo Prazo - Recursos de Aceites Cambiais

FUNÇÃO:

Registrar, pelo valor de resgate, nos termos das normas em vigor, os aceites concedidos em letras de câmbio pela Sociedade, lastreados em operações de crédito contratas.

FUNIONAMENTO:

Creditada pelo registro do valor de resgate das letras aceites e debitada pelo resgate de letras colocadas ou vencidas, em carteira, e ainda pelo pagamento mensal de rendimentos.

TÍTULOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE SOCIEDADES LIGADAS

- Ações 1.14.35.07.3
- Debêntures Inconvertíveis 1.14.35.14.5
- Debêntures Convertíveis em Ações 1.14.35.21.7
- Letras de Câmbio 1.14.35.28.6
- Certificados de Depósito Bancário 1.14.35.35.8
- Letras Imobiliárias 1.14.35.42.0
- Outros Títulos de Emissão ou Cobrigação de Sociedades Ligadas 1.14.35.49.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Registrar, nos subtítulos próprios, as aplicações da Sociedade em títulos e valores mobiliários de emissão ou cobrigação de sociedades ligadas.

FUNIONAMENTO:

Debitada pelo registro das aquisições efetuadas e creditada pelas alienações, resgates, etc. Saldo devedor representando as aplicações da espécie.

NOTA Nº 1:

Serão consideradas ligadas as sociedades coligadas, controladas ou controladoras, conforme definido no artigo 243, da Lei nº 6.404/76, bem como as sociedades que, através de controle comum ao da Sociedade, direto ou indireto, integram o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro desta.

TÍTULOS DE RENDA FIXA

- Debêntures Inconvertíveis 1.14.21.07.0
- Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional 1.14.21.14.2
- Títulos da Dívida Pública - Estadual e Municipal 1.14.21.21.4
- Letras de Câmbio 1.14.21.28.3
- Certificados de Depósito Bancário 1.14.21.35.5
- Letras Imobiliárias 1.14.21.42.7
- Obrigações da Eletrobrás 1.14.21.49.6
- Cédulas Hipotecárias 1.14.21.56.8
- Outros Títulos de Renda Fixa 1.14.21.63.0

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Para registro, nos subtítulos próprios, das aplicações efetuadas pela Sociedade, em títulos de renda fixa para sua Carteira de Investimento.

FUNIONAMENTO:

Debitada pelas aquisições de títulos e creditada por alienações ou resgates, etc. Saldo devedor representando os valores da espécie.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1

NOTA Nº 2:

Títulos de emissão ou cobrigação de empresas coligadas, controladas ou controladoras serão registrados na conta "Títulos de Emissão ou Cobrigação de Sociedades Ligadas".

TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL

- Ações de Companhias Abertas 1.14.07.14.2

- Bônus de Subscrição de Companhias Abertas 1.14.07.28.3
- Debêntures Convertíveis em Ações 1.14.07.42.7
- Cotas de Fundos de Investimento 1.14.07.56.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Para registro, nos subtítulos próprios, das aplicações efetuadas pela Sociedade em títulos de renda variável para sua carteira de títulos.

FUNIONAMENTO:

Debitada pela aquisição ou subscrição de títulos e creditada por alienações, resgates, etc. Saldo devedor representando os valores da espécie em carteira.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

NOTA Nº 2:

No subtítulo "Debêntures Convertíveis em Ações", só poderão ser registradas as debêntures inscritas na Bolsa de Valores e com negociações diárias.

NOTA Nº 3:

Títulos da espécie, de emissão ou cobrigação de sociedades coligadas, controladas ou controladoras serão registrados na conta "Títulos de Emissão ou Cobrigação de Sociedades Ligadas".

TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL DE COMPANHIAS FECHADAS

- Ações 1.14.14.14.2
- Bônus de Subscrição 1.14.14.28.3
- Debêntures Convertíveis em Ações 1.14.14.42.7

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável a Longo Prazo - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Registrar, nos subtítulos próprios, as aplicações efetuadas pela Sociedade em títulos de renda variável de companhias fechadas.

FUNIONAMENTO:

Debitada pelas aquisições ou subscrições de títulos e creditada por alienações, resgates, etc. Saldo devedor representando as aplicações da espécie.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo 1.

NOTA Nº 2:

Títulos da espécie, de emissão ou cobrigação de sociedades coligadas, controladas ou controladoras serão registrados na conta "Títulos de Emissão ou Cobrigação de Sociedades Ligadas".

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CONSIGNADOS 9.63.42.00.2

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Consignatários de Títulos e Valores Mobiliários", de títulos ou valores entregues a terceiros, em consignação, para colocação junto ao público.

FUNIONAMENTO:

Creditada pelo registro da entrega dos títulos aos consignatários e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor representando títulos em poder de terceiros para colocação.

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES EM REGIME ESPECIAL 1.14.56.00.7

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável a Longo Prazo - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Registrar os títulos e valores mobiliários transferidos da carteira própria da Sociedade de por se encontrarem as sociedades emitentes em regime falimentar, concordatário ou em liquidação extrajudicial.

FUNIONAMENTO:

Debitada pelo registro da transferência dos títulos da carteira e creditada pelo registro das baixas, em decorrência de solução final ao processo de concordata, falência, etc.

NOTA Nº 1:

Ver Capítulo I.

TÍTULOS EM COBRANÇA-DIRETA

4.63.07.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Cobrança Caucionada", de títulos vinculados a operações de crédito e de cuja cobrança esteja a Sociedade encarregada.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos títulos recebidos e creditada em virtude de cobrança ou de voluções. Saldo devedor representando títulos de terceiros, por cuja cobrança esteja a Sociedade encarregada.

TÍTULOS VINCULADOS A REVENDAS OU VENDAS:

-Letras do Tesouro Nacional	1.14.28.07.3
-Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	1.14.28.14.5
-Certificados de Depósito Bancário	1.14.28.21.7
-Certificados de Depósito Bancário de Instituição Financeira Ligada	1.14.28.28.6
-Letras de Câmbio	1.14.28.35.8
-Letras de Câmbio de Instituição Financeira Ligada	1.14.28.42.0
-Letras Imobiliárias	1.14.28.49.9
-Letras Imobiliárias de Instituição Financeira Ligada	1.14.28.56.1
-Obrigações Estaduais e Municipais	1.14.28.63.3
-Debêntures Inconvertíveis	1.14.28.70.5
-Debêntures Convertíveis em Ações	1.14.28.77.4
-Obrigações da Eletrobrás	1.14.28.84.6
-Outros Papéis	1.14.28.91.8

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO:

Registrar, nos subtítulos próprios, os títulos adquiridos pela Sociedade vinculados a compromissos de vendas ou vendas, nos termos da regulamentação em vigor.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das aquisições efetuadas e creditada pelas vendas ou liquidações. Saldo devedor representando estoque de títulos vinculados a operações a preços fixos.

NOTA Nº 1:

No caso de contratos de revenda ou venda de títulos de renda fixa de prazos superiores a 30 dias, a apropriação dos rendimentos dos títulos objeto da transação deverá ser feita mensalmente, obedecidos os critérios previstos no Capítulo I.

VALORES A RECEBER A LONGO PRAZO DE SOCIEDADES LIGADAS 1.91.21.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável a Longo Prazo - Outros Créditos de Longo Prazo

FUNÇÃO:

Registrar os créditos a longo prazo da Sociedade junto a empresas ligadas, oriundos de operações que não constituam negócios usuais na exploração do objeto da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos créditos e creditada pela amortização ou liquidação desses créditos. Saldo devedor representando créditos a longo prazo da Sociedade junto a empresas ligadas.

NOTA Nº 1:

Serão consideradas ligadas as sociedades coligadas, controladas ou controladoras, com forme definido no artigo 243, da Lei nº 6.404/76, bem como as sociedades que, através de controle comum ao da Sociedade, direto ou indireto, integrem o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro desta.

VALORES A RECEBER DE SOCIEDADES LIGADAS 1.56.42.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Circulante - Créditos Departamentais e com Sociedades Ligadas

FUNÇÃO:

Registrar, em subtítulos próprios, os créditos da Sociedade junto a empresas ligadas.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para registro dos créditos e creditada pela amortização ou liquidação desses créditos. Saldo devedor representando créditos da Sociedade junto a empresas ligadas.

NOTA Nº 1:

Serão consideradas ligadas as sociedades coligadas, controladas ou controladoras, com forme definido no artigo 243, da Lei nº 6.404/76, bem como as sociedades que, através de controle comum ao da Sociedade, direto ou indireto, integrem o mesmo conglomerado financeiro ou econômico-financeiro desta.

VALORES EM CUSTÓDIA

4.63.56.00.0

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Depositantes de Valores em Custódia", dos valores recebidos pela Sociedade para custódia.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro dos valores recebidos em custódia e creditada pelas baixas desses valores. Saldo devedor representando valores em custódia na Sociedade.

NOTA Nº 1:

No caso de a custódia ser transferida para terceiros, esta conta deverá ser creditada e debitada a conta "Depositários de Valores em Custódia".

VALORES EM GARANTIA

4.42.42.00.6

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Garantia

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Depositantes de Valores em Garantia", de valores recebidos em garantia de operações de crédito, mantidos em poder da Sociedade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das garantias recebidas; creditada pelas respectivas baixas. Saldo devedor representando valores recebidos em garantia de operações de crédito, sob a guarda e responsabilidade da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Os valores mantidos pelos financiados, na qualidade de fiéis-depositários, deverão ser registrados em "Depositários de Valores em Garantia" e a crédito de "Depositantes de Valores em Garantia".

VALORES PRÓPRIOS CUSTODIADOS

9.63.84.00.8

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo Compensado - Contas de Controle

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Depositários de Valores em Custódia", de títulos e valores de propriedade da Sociedade, entregues a terceiros para guarda.

FUNCIONAMENTO:

Creditada para registro dos títulos e valores entregues e debitada pelas baixas procedidas. Saldo credor representando os valores da espécie.

VALORES VINCULADOS EM GARANTIA

4.42.63.00.9

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Compensado - Contas de Garantia

FUNÇÃO:

Para registro, em contrapartida com "Depositantes de Valores Vinculados em Garantia", das garantias oferecidas pelos mutuários em garantia de operações contratadas pela Sociedade como Agente Financeiro.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro das garantias recebidas e creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor representando os valores da espécie em poder da Sociedade.

VEÍCULOS

2.21.56.00.4

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Permanente - Imobilizado

FUNÇÃO:

Para registro dos veículos de qualquer natureza, de propriedade da Sociedade e para seu uso.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro da aquisição de bens da espécie e correção monetária e creditada pelas vendas, retirada de uso, insubsistências, etc. Saldo devedor representando o valor corrigido dos bens da espécie.

NOTA Nº 1:

Os bens registrados nesta conta são passíveis de depreciações, nos termos das normas vigentes. As cotas de depreciações serão contabilizadas indiretamente a débito de "Outras Despesas Administrativas", subtítulo "Depreciação do Imobilizado", a crédito de "Depreciações Acumuladas do Imobilizado".

Capítulo 3 - Modelos Padronizados
Título 1 - Disposições Gerais

1 - Os Balancetes Mensais/Balancos, a Demonstração do Resultado de Exercício, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos das Sociedades ficam padronizados de acordo com os modelos anexos ao presente Capítulo.

2 - Os modelos analíticos padronizados (Modelos 1, 2 e 5), nos quais figurarão todos os títulos e subtítulos de Razão e os que venham a ser criados, destinam-se ao uso interno da Sociedade e à remessa ao Banco Central. Os modelos condensados (Modelos 3, 4, 6, 7 e 8) destinam-se à obrigatória publicação, à remessa ao Banco Central e a outros fins.

3 - Os modelos de balancetes e balanços foram padronizados, segundo os seguintes critérios:

a) nos balancetes analíticos e nos balancetes de publicação (Modelos nºs 1 e 3), as contas que comportem classificação no Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo, ou ainda no Passivo Circulante ou Exigível a Longo Prazo são classificadas conjuntamente;

b) nos balancetes de publicação (modelo nº 3), as Contas de Resultados são classificadas no Patrimônio Líquido, como "Resultados do Exercício a Balançar" pelo seu valor líquido, positivo ou negativo;

c) ainda nos balancetes de publicação (modelo nº 3), as contas são agrupadas pelo seu valor líquido de despesas e rendas a apropriar, bem como de provisões diversas, à exceção da Provisão para Devedores Duvidosos, que deverá retificar, nesses documentos, a conta "Créditos em Liquidação";

d) nos balanços analíticos e nos balanços de publicação (modelos nºs 2 e 4), as contas que comportarem classificação no Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo, e Passivo Circulante ou Exigível a Longo Prazo, estarão assim agrupadas:

- no Ativo e Passivo Circulantes - contas que registrem direitos e obrigações respectivamente com vencimento até 1 (um) ano da data do balanço;
- no Realizável e Exigível a Longo Prazo - as contas que registrem direitos ou obrigações respectivamente com vencimentos superiores a 1 (um) ano, contados da data do balanço;

e) nos balanços de publicação (modelo nº 4) figuram pelo saldo líquido as contas ou grupos que comportem retificação de contas por despesas a apropriar, receitas a apropriar e depreciações acumuladas.

4 - Todas as contas que, segundo o Plano, comportem subtítulos devedores e credores, serão desdobradas nos balancetes e balanços, analíticos e condensados, nos respectivos agrupamentos do Ativo e Passivo.

5 - Os desdobramentos efetuados pela Sociedade e, por conseguinte, não constantes do balancete analítico, terão validade somente para o controle interno da entidade e constarão, englobadamente, nos subtítulos de uso obrigatório constantes dos balancetes e balanços analíticos.

6 - Na forma do que determina o parágrafo 5º, do artigo 176, da Lei nº 6.404/76, as demonstrações financeiras serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Sociedade Anônima. As notas deverão indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (Capítulo 1, 7.1);

c) aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (Artigo 182, § 3º, da Lei 6.404/76);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores;

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da Companhia.

7 - Das notas explicativas deverão constar, igualmente, a natureza e o montante dos direitos e obrigações da Sociedade, respectivamente, inscritos no Ativo e Passivo Circulante, realizáveis ou exigíveis 1 ano após a data do balanço de que se tratar.

8 - As notas explicativas referentes a investimentos efetuados pela Sociedade em empresas coligadas ou controladas obedecerão aos critérios referidos no Capítulo 1, 7.1, item XXII, da Padronização.

Modelo nº 1

Form fields for company information: Nome do Estabelecimento, Matrícula/Inscrição em, Carta Patente nº, C.C.C. nº, and branches (Códigos).

Table titled 'ATIVO' showing assets with columns for 'TÍTULOS E SUBTÍTULOS', 'CÓDIGO', 'VALORES EM Cr\$' (Subtítulo, Título, Subgrupo, Grupo).

Table with columns: TÍTULOS E SUBTÍTULOS, CÓDIGO, SUBTÍTULO, TÍTULO, SUBGRUPO, GRUPO. Includes sections for PASSIVO COMPENSADO, Depósitos em Garantia, Contas de Controle, and Responsabilidades Assumidas por Revendas ou Vendas.

BALANÇO PATRIMONIAL

Modelo Analítico

Em / /

Nome do Estabelecimento: Código:
Matriz/Agência em: Código:
Carta Patente nº: C.C.C. nº

A T I V O

Main table for ATIVO with columns: TÍTULOS E SUBTÍTULOS, CÓDIGO, SUBTÍTULO, TÍTULO, SUBGRUPO, GRUPO. Includes sections for CIRCULANTE, Disponibilidades, Financiamentos, Refinanciamentos, and Recursos Governamentais.

Table for RECURSOS GOVERNAMENTAIS with columns: Descrição, Valor, and other financial metrics. Includes sections for RECURSOS DA FINAN, RECURSOS DO BNL, and RECURSOS TRANSITÓRIOS.

BALANÇO PATRIMONIAL

Modelo Analítico

Em / /

Nome do Estabelecimento: Código:
Matriz/Agência em: Código:
Carta Patente nº: C.C.C. nº

P A S S I V O

Main table for PASSIVO with columns: TÍTULOS E SUBTÍTULOS, CÓDIGO, SUBTÍTULO, TÍTULO, SUBGRUPO, GRUPO. Includes sections for CIRCULANTE, Recursos de Ações Cambiais, Recursos Governamentais para Repasses, and Recursos Transitórios.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Modelo nº 6

ADMINISTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO
1. RENDAS OPERACIONAIS
2. DESPESAS OPERACIONAIS
3. LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL (1-2)
4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS
5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO
7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3+4-5+6)
8. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA
9. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
10. LUCRO LÍQUIDO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (7-8-9)

Modelo nº 7

ADMINISTRAÇÃO DAS RESERVAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Nome do Estabelecimento:
Matriz/Agência em:
Carta Patente nº:

MUTAÇÕES
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
A) - SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO
B) - MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO
C) - SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO (A+B)
D) - MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A+C)

Modelo nº 8

ADMINISTRAÇÃO DAS RESERVAS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS
Nome do Estabelecimento:
Matriz/Agência em:
Carta Patente nº:

A - ORIGENS DOS RECURSOS
1 - LUCRO LÍQUIDO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO AJUSTADO
2 - RECURSOS DE ACIONISTAS
3 - RECURSOS DE TERCEIROS
TOTAL DE "A" (1+2+3)

B - APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS
2 - AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO INOBLIZADO
3 - AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
4 - AUMENTO DE INVESTIMENTOS
5 - AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO
6 - REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
TOTAL DE "B" (1+2+3+4+5+6)
C - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A-B)
D - VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO
1 - ATIVO CIRCULANTE
2 - PASSIVO CIRCULANTE
3 - ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2)

Capítulo 4 - Diagramas Parciais de Operações

Diagrama Nº 1
ATIVO
PASSIVO
MUTUAÇÕES
1. Registro da liberação dos recursos em fiançada...
2. Registro da saída de letras de câmbio e papéis descontados...
3. Registro do recebimento de letras de câmbio em caix...
4. Registro da colocação de letras de câmbio em circ...
5. Registro da colocação de letras de câmbio, com de...
6. Registro da emissão de títulos, em nomeação de...
7. Registro de recolhimento de imposto de renda na...
8. Registro de recolhimento do IOF...
9. Registro de apropriação mensal dos recursos...
10. Registro de amortização ou liquidação de títulos...
11. Registro de balanço das garantias...

Capítulo 6 - Diagramas Parciais de Operações

Diagrama Nº 2
ATIVO
PASSIVO
MUTUAÇÕES
RECURSOS DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS
DESPESAS COM RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA DESPESAS
VALORES VINCULADOS EM GARANTIA
RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA DESPESAS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
RECURSOS DE RECURSOS DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS
DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA
DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA
DESPESAS A ATUAR COM RECURSOS PARA DESPESAS
RECURSOS A ATUAR COM RECURSOS GOVERNAMENTAIS, REFINANCIAMENTOS E DESPESAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DESCRIÇÃO DE CADA ANO	CATEGORIA DE CADA ANO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 - Registro da transferência para créditos na liquidação da principal da dívida mais encargos apropriados										
2 - Realize da prestação de encargos a vencer e a apropriar sobre os créditos transferidos										
3 - Registro da constituição da provisão										
4 - Registro da composição de créditos contra a provisão constituída										
5 - Registro da recuperação de créditos compensados, mais encargos e mora										
6 - Registro da recuperação de créditos, mediante ação em pagamento, representada por livretos, de valor superior ao montante da dívida (principal + encargos)										
6.1 - Pelo registro da inscrição do bem no AIJ										
6.2 - Pelo registro da venda do bem										
6.3 - Pelo registro da recuperação de lucros a Realizar										
6.4 - Pelo lucro excedente na venda (valor de venda > valor de livros da Sociedade)										

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara registrados na Comissão de Valores Mobiliários e autorizados a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nº 6385/76 e 6404/76, os auditores independentes a seguir relacionados:

- Auditores Independentes - Pessoa Física
 - Rubens Coltro
São Paulo - SP
 - Adilvo Pinheiro de Oliveira França
Salvador - BA
 - João Matushita
São Paulo - SP
 - Calixto Maximiliano Rasia
Caxias do Sul - RS

Roberto Teixeira da Costa
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Planejamento

PORTARIA Nº 154, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR. 101-AL, trecho Acesso do Porto de Maceió, subtrecho compreendido entre a estaca 0 e a estaca 560, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 60 do Processo DNER nº 33.262-77.

Em 1 de dezembro de 1978. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto reformulado da ponte sobre o Rio Paracatu, localizada na Rodovia BR. 251-MG, trecho Rio Preto — Bica Grande, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 10 do Processo DNER número 47.568-78.

Em 30 de novembro de 1978. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto geométrico referente à Rodovia BR.262-MT, trecho Aquidauana — Corumbá, subtrecho Morro do Azeite — Rio Uruguai, segmento compreendido entre o Km 180 e o Km 192, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4-V do Processo nº 43.808-78.

Em 15 de dezembro de 1978. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

Divisão de Material

APICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-... 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo 16.043-78, resolve aplicar à firma Madeiras Baião Ltda., situada à Estrada Padre Roser, nº 244-V, da Penha-RJ, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três cruzeiros) por ter sido ultrapassado de 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.371-0.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de dezembro de 1978. — Paulo Aniano do Rêgo.

APICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-... 156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo, 33.351-78, resolve apli-

car à firma Almaju-Equip. Administrativo Ltda., situada à Rua do Acre, 47A (loja) nesta cidade, a multa de Cr\$ 282,60 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.882-2.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de dezembro de 1978. — Paulo Aniano do Rêgo.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-... 156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 39.843-78, resolve aplicar à firma Gofinho Messames e Derivados de Petróleo Ltda., situada à Rua General Argolo nº 167, nesta cidade, a multa de Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.015-6.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de dezembro de 1978. — Paulo Aniano do Rêgo.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRÁS

RESOLUÇÃO Nº 002/79

DE 11 DE JANEIRO DE 1979.

Adicional Tarifário Médio para o Porto de Manaus e outros.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação do CIP através do telex nº 394/79 e de conformidade com a de liberação tomada pela Diretoria na 106a. Reunião (Extraordinária), realizada no dia 11 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

I - Autorizar os portos de Manaus, Natal, Cabedelo, Recife, Maceió, Aracaju, Vitória, São Sebastião, Santos, Paranaguá e Antonina, São Francisco do Sul, Itajaí, Imbituba, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Cáceres, Corumbá, Ladário e os portos administrados e jurisdicionados às Cia. Docas do Pará, Cia. Docas do Maranhão, Cia. Docas do Ceará, Cia. Docas do Rio Grande do Norte, Cia. das Docas do Estado da Bahia e Cia. Docas do Rio de Janeiro, a cobrarem o adicional tarifário médio de 36,9% (trinta e seis vírgula nove por cento) sobre as taxas da tarifa em vigor até a presente data;

II - Determinar que o presente adicional tarifário não incidirá sobre as Taxas Gerais da Tabela "D" — ARMAZENAGEM INTERNA;

III - As taxas devidas pelos terminais privativos, que mantenham contrato com as administrações portuárias, serão reajustadas de acordo com os respectivos contratos;

IV - Determinar às administrações portuárias que submetam à PORTOBRÁS, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores das taxas das novas tarifas já ajustados ao aumento percentual médio autorizado;

V - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

Portaria n.º 05 de 3 de janeiro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado da Bahia, RICARDO VARJAL DE MELO, para representá-lo no ato da assinatura do Contrato de Locação de 5 vagas para estacionamento e guarda de veículos, a ser firmada com a M.A.C. REGO, estabelecida à rua Senador Costa Pinto, nº 922, SALVADOR (BA), de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 19.548/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 06 de 4 de janeiro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

D. I. S. P. E. N. S. A. R.

a partir de 13.12.78, NOELY ALMEIDA COITÉ, da função de Chefe do Serviço de Consultoria da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado da Bahia, código DAI-111.2, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 248 de 21.06.78, publicada no D.O.U. de 28 do mesmo mês e ano.

RUBEM NOÉ WILKE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-224 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder dispensa a ALFREDO DOS REIS PRINCIPE JUNIOR, da função de confiança de Coordenador Regional, código LT-DAS-101.1, da Coordenadoria Regional no Estado de São Paulo, para a qual foi designado pela Portaria nº P-095, de 08 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

PORTARIA Nº P-225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nomear ANTONIO DE CASTILHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, código DAS-101.1, da Coordenadoria Regional no Estado de São Paulo, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.282, de 17 de agosto de 1976 e a Portaria nº 559 de 19 de abril de 1978 do Departamento Administrativo do Serviço Público.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nº P-1 - Transferir "ex-offício" o servidor JOÃO DA ROCHA FILHO, Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 34 do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da Coordenadoria Regional no Estado do Rio de Janeiro para a Sede da Autarquia no Distrito Federal.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nº P-2 - Designar o Médico Veterinário MAURÍCIO TELES JUCÁ para exercer as atividades de Executor do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e a Secretaria do Fomento Econômico do Estado do Acre, objetivando a implantação da Estação de Piscicultura de Rio Branco, ficando em consequência revogada a Portaria nº G-015, de 03 de maio de 1978, publicada no Boletim de Serviço nº 011, de 31.05.78.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nº P-3 - Excluir da equipe de apoio técnico e administrativo da Comissão Especial, constituída através da Portaria nº G-049 de 07 de novembro de 1978, para dar prosseguimento aos trabalhos de regularização da documentação relativa as opções para aplicação de incentivos fiscais, concedidos pelos Decreto-lei 221 de 28 de fevereiro de 1967, os seguintes servidores:

- LIO MANÇOS BRASIL, Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 33, do Quadro Permanente da SUDEPE.

- JANDIRA MAIA DE SANT'ANA, Agente Administrativo, SA-801, classe B, referência 30, do Quadro Permanente da SUDEPE.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nº P-4 - Designar o Economista EDISON DE BARROS MARONI, para exercer a função de Secretário Executivo Adjunto do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nº P-5 - Designar o Engenheiro de Pesca, IVAN LÍVIO BORBA DE CARVALHO, para exercer a função de Assessor Técnico do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART, ficando em consequência, revogada a Portaria nº P-223, de 11 de dezembro de 1978.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nº P-6 - Incluir na equipe de apoio técnico e administrativo da Comissão Especial, constituída através da Portaria nº G-049 de 07 de novembro de 1978 para dar prosseguimento aos trabalhos de regularização da documentação relativa as opções para aplicação de incentivos fiscais, concedidos pelo Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, os seguintes servidores:

- NILTON DA SILVA, matrícula nº 1.981.470, Artífice de Artes Gráficas, código Art. 706, classe Contramestre, referência 24, do Quadro Permanente;
- MARIO DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 2.000.739, Agente Administrativo, código SA-801, classe B, referência 29, do Quadro Permanente;
- MARIO DA COSTA, matrícula nº 2.000.569, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código Art. 704, classe Contramestre, referência 24, do Quadro Permanente;
- SHIRLEY DOS SANTOS MACHADO, Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 24, da Tabela Permanente;
- CANDIDO VIRIATO FROTA E SILVA, Tradutor, código LT-NM-1034, classe B, referência 32, da Tabela Permanente, lotados na Coordenadoria Regional no Rio de Janeiro.

JOSÉ UBIRAJARA JOLHO DE SOUZA TIMM

PORTARIA Nº P - 8 DE 10 DE JANEIRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº P-119, de 27 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 1979, que designou IVO GUEDES BARBOSA, Engenheiro Agrônomo, código NS-912, classe B, referência 47, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Execução e Fiscalização de Atividades Locais, DAI-111.1, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado de Minas Gerais.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO
Diretor do DEPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 011/GD, de 04 de Janeiro de 1979.

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 504, de 16.10.75, e publicada no D.O.U. de 04.11.75; resolve:

Declarar vagos os cargos do Quadro Permanente desta Escola, a seguir relacionados, em virtude da Aposentadoria e Exoneração de seus ocupantes: - Agente Administrativo, Código SA.801.3, referência 29, JANICE SANTOS NUNES-

Portaria de Aposentadoria nº 317/GD, de 06.11.78, publicada no D.O.U. de 13.11.78; - Agente Administrativo, Código SA.801.3, referência 29, JUAREZ GOMES DE OLIVEIRA - Portaria de Exoneração nº 321/GD, de 07.11.78, publicada no D.O.U. de 29.11.78.

BRENO LINS DE OLIVEIRA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 01-79, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, contidas no artigo 18, alínea "j", do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria número 518, de 16 de outubro de 1975, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigos 176 item II e 178 item I alínea "a" da Lei nº 1.711-52, alterados pelo artigo 1º da Lei nº 6.481 de 5 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101 item III e 102 item I alínea "a" da Emenda Constitucional, a Antônio Ernani de Assis Menezes, Matrícula número 1.214.268 no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau - Código M-402.3, do Quadro de Pessoal Permanente desta Escola, a partir de 02 de janeiro de 1979.

2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Ruy Santos Filho*.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 311, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerar vago o emprego de Motorista Oficial, Código LT-TP-1201.A, ocupado por Benedito Ribeiro, por motivo do seu falecimento ocorrido no dia 03 de dezembro do ano em curso. — *Ronald da Silva Carvalho, Diretor*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 912, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 3426-78, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de junho de 1978, a Edward Barros Pacheco do emprego de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente, desta Universidade. Registre-se e Cumpra-se. — *Prof. Manoel Machado Ramalho de Azevedo* — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 12891-78-UFC, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.045-78, resolve: Nº 1.110 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.045-78, resolve: Nº 1.110 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Claudio Cipriano de Lima, matrícula nº 2.259.424, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.B, referência 16, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Nº 1.111 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil, a Raimundo Wanderley Cavalcante, matrícula nº 1.999.204, no cargo de Contramestre, Código: ART-702.4, referência 24, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Proc. nº 14.822-78.

Nº 1.112 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil, a Maria Sampaio Soares, matrícula número 1.046.919, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.B, referência 29, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Proc. 15.732-78.

Nº 1.114 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, a Alberto Braga da Rocha Lima, matrícula nº 1.001.054, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.C, referência 32, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Proc. 13.387-78.

Nº 1.115 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil, a Joaquim Ferreira Lima, matrícula número 1.771.013, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.B, referência 16, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Pedro Teixeira Barroso

PORTARIA Nº 1.116, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.494-78-UFC, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Iracema Evangelista, matrícula nº 2.199.939, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.A, referência 4 do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará. — *Prof. Pedro Teixeira Barroso, Reitor*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 1-79

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1725, de 9 de novembro de 1978, do Diretor-Geral do DASP, resolve:

Divulgar o Quadro L-2 lotação qualitativa e quantitativa das Unidades Organizacionais da estrutura básica da Universidade Federal do Pará, a que se refere o item 3, da Instrução Normativa nº 25, de 26 de agosto de 1974, do DASP, e resultante do 2º ajustamento elaborado nos termos do art. 31 e seus parágrafos do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, conforme Quadro anexo a presente Portaria.

Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Pará, Belém, 4 de janeiro de 1979. — *Carlos Prado*.

L O T A Ç Ã O

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica																					D		
			REITORIA	COORDENADORIA GERAL		COORDENADORIA GERAL DE ENSINO SUPERIOR	COORDENADORIA GERAL DE EXTENSÃO E VINCULOS	DEPTO. DE PESSOAL	DEPTO. DE ADMINIST.	FISCAL. C. GERAL	C. C. GERAL	C. F. GERAL	C. HUMANAS	C. CIÊNCIAS	C. AGRARIAS	C. DEPARTAMENTOS	CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA	CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS	CENTRO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	CENTRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS				
				SECRETARIA	COORDENADORIA GERAL DE ADMINIST. GERAL																		COORDENADORIA GERAL DE EXTENSÃO E VINCULOS		COORDENADORIA GERAL DE ENSINO SUPERIOR	COORDENADORIA GERAL DE EXTENSÃO E VINCULOS
01	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS - 900																								5	
02	SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL																									5
	E PORTARIA - TP - 1.200																									
	Agente de Portaria	6	16	12	7	6	3	24	148	9	5	19	9	46	23	22	25	4	3	1					388	
03	PROCESSAMENTO DE DADOS																									
	PRO - 1.600																									
	Analista de Sistemas			9																						9
	Programador			15																						15
	Operador de Computação			10																						10
	Perfurador - Digitador			10																						10
TOTAL.....			6	16	12	7	6	3	24	148	9	5	19	9	46	23	22	25	4	3	1					437

de 10 de novembro de 1978, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), publicada no Diário Oficial de 20 de novembro de 1978,

R E S O L V E :

Conceder Aumento por Mérito, de acordo com o artigo 3º, combinado com o artigo 37, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a contar de 1º de agosto de 1978:

No Quadro Permanente desta Universidade:

- da referência 24 para a referência 25 da classe "A" da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, a

- 1 - MARINO GARCIA DA ROSA
- 2 - NELLY CASTILHOS CHAVES.

Bel. BRUNO SERGIO DE ARAÚJO MARTZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1346 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 81 317, de 8 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, na forma do art. 8º do Decreto nº 81 317, de 8 de fevereiro de 1978, o processo seletivo a que foram submetidos os concorrentes à Progressão funcional no Grupo Magistério, Código M-400;

Art. 2º - Em consequência, conceder Progressão Funcional, com efeitos a contar de 1º de outubro de 1978, da Classe de Professor Assistente, para a Classe de Professor Adjunto, da Categoria funcional de Professor de Ensino Superior, Código: M-401, mantido o respectivo regime jurídico, no Quadro ou Tabela Permanente, desta Universidade, a:

- Alfredo Gui Ferreira
- Antonio Andrea Bello
- Aray Miguel Feldens
- Caio Vidor
- Carmen Lins Baia de Solari
- Ellis Alindo D'Arrigo Busnello
- Evaldo Reischl
- Iêda Régina Forti Esteves
- Isolina Ruth Gonçalves Pereira
- Israel Jacob Rabin Baumvol
- José Francisco Montenegro Valls
- José Maria Wiest
- Luiz Carlos de Oliveira Fernandes
- Mario Epstein
- Ruben George Oliven
- Zuleika Carreta Corrêa da Silva

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de quinze dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Boletim de Pessoal da Universidade.

Professor Homero Sô Jobim
Reitor

PORTARIA Nº 1349 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, e tendo em vista a Portaria nº 1.741,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 370 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO,

no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE designar ZENILTON BARRETO DE QUEIROZ, Agente Administrativo, 801.C, do Quadro Permanente desta Universidade, no exercício da função de Secretário Administrativo do Posto de Aquicultura, DAI-111.1, para substituir em seus impedimentos eventuais o titular do cargo em comissão de Diretor do Posto de Aquicultura, código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores. (Processo nº 12867/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa
Reitor

PORTARIA Nº 372 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO,

no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE designar ANTONIO FERREIRA DE SALES FILHO, Economista, 922.B, no exercício da função de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Planejamento, DAI-111.1, para substituir em seus impedimentos e faltas eventuais o titular do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, DAS - 101.1.

Arthur Orlando Lopes da Costa
Reitor

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 19 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos das Portarias/ DASP n.ºs 1483, de 22 de setembro de 1978 e 1694, de 01 de novembro de 1978, publicadas no Diário Oficial de 28 de setembro de 1978 e 08 de novembro de 1978, respectivamente,

RESOLVE divulgar o Quadro L-2, lotação quantitativa e qualitativa das Unidades Organizacionais desta

Universidade, de que trata o item 3 da Instrução Normativa DASP nº 25, de 26 de agosto de 1974, resultante da aplicação do Artigo 31 e seus parágrafos do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977.

Arnaldo dos Anjos Martins
Diretor do Departamento de Pessoal

LOTÇÃO

1. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
(Ministério, Órgão integrante do P.R., Autarquia ou Órgão Autônomo)

A	B	C UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica											D			
		REITORIA	ASSESSORIA DE REC. E INFORMAÇÃO	INSTITUTO DE AGRICULTURA	INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	INST. DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	INSTITUTO DE FLORESTAS	INSTITUTO DE TECNOLOGIA	INSTITUTO DE VETERINÁRIA	INSTITUTO DE ZOOTECNIA		TOTAL		
1	ARTESANATO - ART-700															
	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE CERM. E METALURGIA **															
	ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MESTRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	CONTRAMESTRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
	ARTÍFICE	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
	ARTÍFICE DE MECÂNICA *															
	ESPECIAL	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	MESTRE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	CONTRAMESTRE	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
	ARTÍFICE	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO **															
	ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MESTRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	CONTRAMESTRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
	ARTÍFICE	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA *															
	ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MESTRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	CONTRAMESTRE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
	ARTÍFICE	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11
2	SERVIÇOS AUXILIARES - SA-800*															
	AGENTE ADMINISTRATIVO	287	1	8	8	7	7	6	4	5	9	4				346
3	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NS-900 * G **															
	MÉDICO VETERINÁRIO **	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-				3
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO **	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				2
	ENGENHEIRO **	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				3
	ARQUITETO **	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				3
	ECONOMISTA **	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				3
	CONTADOR **	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				4
	ESTATÍSTICO **	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				3
	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				5
	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL**	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				3
	BIBLIOTECÁRIO *	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				11
4	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NS-1000 ** G *															
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS *	76	-	-	4	-	-	-	-	15	3					98
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA **	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4					4
	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA **	4	-	-	-	-	-	-	-	2	-					6
	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS **	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-					18
	AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS **	1	-	-	2	-	-	-	-	-	2	1				6
	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE **	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				10
	TAQUÍGRAFO **	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				1
	AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO **	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				9
5	SERVIÇOS JURÍDICOS - SJ 1100**															
	PROCURADOR AUTÁRQUICO	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				2
6	SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA - TP-1200 *															
	AGENTE DE PORTARIA	168	1	12	13	14	5	5	4	5	14	6				247
	(*) Portaria DASP nº 1483, de 22 de setembro de 1978, publicada no D.O. de 28 de setembro de 1978.															
	(**) Portaria DASP nº 1694, de 01 de novembro de 1978, publicada no D.O. de 08 de novembro de 1978.															
	TOTAL ..	678	2	20	27	21	12	11	8	12	47	14				852

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

A C Ó R D Ã O N º 833

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-8 — Conselho Regional de Far

mácia do Estado de São Paulo — de interesse do Dr. HAROLD DO GAMA DE REZENDE, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia por maioria de votos e nos termos do parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em DAR PROVIMENTO ao recurso, cancelando o processo ético por extinção da punibilidade.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

A C Ó R D Ã O N º 834

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — de interesse da Dra. ROSILENE QUESADA DE MOURA LEITE, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia por maioria de votos e nos termos do parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão do Regional que lhe aplicou pena de suspensão de suas atividades profissionais pelo prazo de 1 (um) ano, mas, cancelando a multa aplicada.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N º 835

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — de interesse da Dra. ILANA SCHONHAUS, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão do Regional que lhe aplicou pena de suspensão de suas atividades profissionais pelo prazo de 6 (seis) meses.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N º 837

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — de interesse do Dr. JOSÉ BUONO CONDE, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão

de Uniformização de Julgados, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão do Regional que cancelou sua inscrição.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N° 838

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — de interesse do Dr. JOSÉ ANTONIO LEITE, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade e nos termos do parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão do Regional que cancelou sua inscrição.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N° 839

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, tomou conhecimento do recurso interposto pela firma FENIL QUÍMICA LTDA - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÕES, jurisdicionado ao CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — que lhe aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N° 840

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, julgando o processo de interesse do sr. EURIDES BADARI, jurisdicionado ao CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — no qual postula provisionamento pelo art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, acolhendo o parecer do Conselheiro-Relator, em

NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva da provisão requerida.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N° 841

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, julgando o processo de interesse do sr. SEBASTIÃO MAURÍCIO BRUM, jurisdicionado ao CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro — no qual postula provisionamento pelo art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, acolhendo o parecer do Conselheiro-Relator, em NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva da provisão requerida.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N° 842

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. MILTON LINO MAIA, jurisdicionado ao CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — que cancelou o provisionamento concedido nos termos do art. 33 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O N° 843

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, tomou conhecimento do recurso interposto pela CASA DE SAÚDE SANTA HELENA LTDA., jurisdicionado ao CRF-3 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco — que lhe aplicou multa por estar funcionando sem farmacêutico responsável. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de

Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 844

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, tomou conhecimento do recurso interposto pela firma CEIL - COMÉRCIO EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA., jurisdicionado ao CRF-3 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco — que lhe aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 845

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas firmas GRAHL & OLIVO LTDA. e OTILIA G. MORETTI, jurisdicionados ao CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — que lhes aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário DEU PROVIMENTO aos recursos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O Nº 846

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas firmas FALABOL — FARMÁCIA & LABORATÓRIO BOTÂNICO DO PARANÁ LTDA. e FARMÁCIA E PERFUMARIA DOS ANJOS LTDA., jurisdicionados ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — que lhes aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade

de o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO aos recursos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D Ã O - Nº 847

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 1978, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas firmas MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., MEAD JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LABORTERÁPICA BRISTOL S/A e KNOLL S/A - PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS jurisdicionados ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — que lhes aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO aos recursos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1978

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102 item I, letra a, da Constituição Federal, a Leonardo de Moraes Chuler, Matrícula nº 1.906.723, no cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Código TAF-604, Classe S, Referência 52, do Quadro Permanente deste Instituto, com as vantagens da Referência 53, previstas no art. 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Processo IAA-PA-1450-78). — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente.

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria

e do Comércio, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102, item I, letra a, da Constituição Federal, a João Gomes da Silva, matrícula nº 1.906.516, no cargo de Motorista Oficial, Código TP-1202, Classe B, Referência 14, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo PA-1507-78). — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente.

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve, tendo em vista o que consta do Ofício GP-150-78, designar os Senhores Coordenadores da CODEPLAN e CODACOM, juntamente com os Senhores Diretores do Departamento Financeiro, Departamento de Assistência à Produção e a Senhora Diretora do Departamento de Informática, que poderá ser representada pelo seu Assistente o Senhor Orlando Mielto, nos seus impedimentos, para constituírem o Grupo de Trabalho para Implantação do Sistema Global de Informações e Documentação do I.A.A., ficando a Coordenação Geral deste Grupo a cargo do Senhor Antonio Rodrigues da Costa e Silva, titular da CODEPLAN. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente.

**PORTARIA Nº 207, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1978**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo

Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve tornar sem efeito as admissões dos candidatos habilitados em concurso público na Categoria Funcional de Economista Código LT-NS-922, Classe A, Referência 37. Ubiraci José Lobo e Eliane de Souza Fontes, relacionados na Portaria nº 423, de 15 de setembro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de setembro de 1976. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente.

**TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

E X T R A T O

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em 11 de novembro de 1977 (D.O.U. de 15/12/77), para o desenvolvimento de um programa de fomento à atividade pesqueira artesanal no Polígono das Secas.

OBJETIVO: Prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de vigência do Convênio que ora se adita.

VIGÊNCIA DESTES ADITIVOS: Após aprovação do Conselho de Administração do DNOCS, produzindo daí seus efeitos jurídicos que se retroagirão à data de sua assinatura (14/12/78).

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS**

Brasília 08 de janeiro de 1979

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO Nº 21/78 DE 02 DE JULHO DE 1978, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SUDECO E A COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB.

ESPÉCIE - Termo de re-ratificação de 15.12.78, do Termo de Ajuste ao Contrato nº 021/78 de 02 de julho de 1978.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Objetiva o presente Termo a Ratificação do valor referido na Cláusula Sexta do Termo de Ajuste ao Contrato nº 21/78 de Cr\$ 8.415.000,00 (oito milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), obedecendo a mesma forma de liberação constante da referida Cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Ratificação - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste ao Contrato 21/78 não modificadas por este instrumento.

PELA SUDECO: JÚLIO ARNOLDO LAENDER - Superintendente
CAEEB : JOSÉ ESMERALDO DA SILVA - Presidente
NEWTON FARIA FERREIRA
(Nº 259 - 8-1-79 - Cr\$2.220,00)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 042/78, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SUDECO E A COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB,

ESPÉCIE - Segundo Termo Aditivo de 14.12.78 ao Termo de Ajuste nº 042/78, de

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Objetiva o Segundo Termo Aditivo, alocar mais recursos da ordem de Cr\$ 22.298.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil cruzeiros), ao valor do Termo de Ajuste nº 042/78, fixado na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo em Cr\$ 20.585.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO - O Termo de Ajuste nº 042/78, passa a ter o valor de Cr\$ 45.298.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil cruzeiros).
Doravante, as demais parcelas serão liberadas na medida das necessidades impostas, necessárias à cobertura das despesas programadas, mediante comprovação periódica pela CAEEB, com apresentação de cópias das ordens de compras, devidamente formalizadas e aprovadas pela SUDECO.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais Cláusulas não modificadas por este instrumento, que independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do Termo de Ajuste 042/78.

PELA SUDECO: JÚLIO ARNOLDO LAENDER - Superintendente
CAEEB : JOSÉ ESMERALDO DA SILVA - Presidente
NEWTON FARIA FERREIRA - Diretor

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO Nº 21/78, DE 02 DE JULHO DE 1978, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SUDECO E A COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB.

ESPÉCIE - Termo de Ajuste ao Contrato nº 21/78 de 02 de julho de 1978.

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO - Prestação pela CAEEB, de serviços de consultoria, assessoramento, direção e Coordenação de trabalhos relativos ao redimensionamento estrutural dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Estado de Mato Grosso, elaborando, em tal sentido, os documentos básicos, operativos, contemplos do Planos, Programas e Projetos de ação governamental, nos termos do Art. 49, da Lei Complementar nº 31 de 11/10/77.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Dispensada, de conformidade com a alínea "E", do parágrafo 2º, do Art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967.

CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, no corrente exercício, foi emitido em Nota de Empenho.
tendimento ao disposto na Cláusula Sexta têm as seguintes origens: Cr\$ 5.579.000,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros), recursos da Comissão Especial previsto no Projeto 19.02.07.031-5086-085, "Instalação do Governo de Mato Grosso do Sul", elemento de despesa 4.1.4.0 - anexo I do Decreto nº 81.605, de 05 de maio de 1978, Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), recursos da SUDECO para o exercício de 1979.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO - A fim de atender às despesas com execução do presente Termo de Ajuste, no corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho.

VALOR DO CONTRATO - Estimado em Cr\$ 6.779.000,00 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil cruzeiros).

PRAZO E VIGÊNCIA - Cinco (5) meses, contados a partir da data de assinatura.

PELA SUDECO: JÚLIO ARNOLDO LAENDER - Superintendente
CAEEB : JOSÉ ESMERALDO DA SILVA - Presidente
NEWTON FARIA FERREIRA - Diretor

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO Nº 21/78, DE 02 DE JULHO DE 1978, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SUDECO E A COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB

ESPÉCIE - Termo de re-ratificação de 15 de dezembro de 1978, do Termo de Ajuste ao Contrato nº 21/78, de 02 de julho de 1978.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o Termo de re-ratificação, a ratificação das Cláusulas Quinta e Sexta do Termo de Ajuste ao Contrato nº 21/78, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quinta - Da vigência do Prazo

O prazo do Termo de Ajuste vigorará até 24 de abril de 1979"

"Cláusula Sexta - Do valor e Forma de Liberação

O valor do Termo de Ajuste está estimado em Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), com base no orçamento apresentado, podendo ser ajustado no curso da execução dos serviços, quando os mesmos forem sendo melhor avaliados e que será liberado da seguinte forma:

a) Primeira parcela: de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), no ato da assinatura deste, para fazer face às despesas relativas às primeiras faturas de prestação de serviço;

b) As demais parcelas na medida das necessidades impostas necessárias à cobertura das despesas programadas, contra a apresentação das faturas de prestação de serviços, até o montante de 70% (setenta por cento) do valor liberado e após aprovação da SUDECO;

c) As liberações posteriores obedecerão o mesmo critério estabelecido na letra "b" anterior".

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificados as demais Cláusulas, não modificadas pelo Termo, que passam a fazer parte integrante do Termo de Ajuste, independente de Transcrição.

PELA SUDECO: JÚLIO ARNOLDO LAENDER - Superintendente
CAEEB : JOSÉ ESMERALDO DA SILVA - Presidente
NEWTON FARIA FERREIRA - Diretor

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/78 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SUDECO E A COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB.

ESPÉCIE - Segundo Termo Aditivo de 14.12.78 ao Contrato nº 021/78, de 02 de julho de 1978.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente Termo Aditivo tem como objetivo elevar o valor do Contrato nº 21/78, já alterado pelo primeiro Termo Aditivo, de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 79.480.000,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), com a finalidade de melhor atender a realização da tarefa de Apoio Logístico prevista na Cláusula Primeira do Contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Ratificação - Ficam ratificadas as demais Cláusulas não modificadas por este instrumento, que independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do Contrato original.

PELA SUDECO: JÚLIO ARNOLDO LAENDER - Superintendente
CAEEB : JOSÉ ESMERALDO DA SILVA
NEWTON FARIA FERREIRA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO NÚMERO UM AO CONVÊNIO Nº 27/77, ASSINA DO EM 03.01.79.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul-SUDESUL e o Governo do Estado do Paraná.

OBJETIVO: Acréscimo de recursos, visando dar continuidade a co operação técnica da SUDESUL, na área do desenvolvi - mento urbano e microrregional, de forma a possibili - tar a implementação de uma "Política Estadual de De - senvolvimento Urbano", definida e compatibilizada a níveis regional e nacional com o Plano Nacional de Desenvolvimento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Aos recursos previstos no Convê - nio ora aditado, a SUDESUL acresce a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) com origem no seu Orçamento Programa de 1978 (Lei nº 6486, de 06.12.77) assim classificada: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Urbanismo; SUBPROGRAMA: Planeja - mento Urbano; PROJETO: 07.58.323.1.644 - Desenvolvi - mento de Áreas Urbanas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO: nº 1073, de 24-11-78

VALOR DESTA ADITIVO: Cr\$ 600.000,00. (seiscentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 13.12.1980.

(Nº 242 - 8-1-79 - Cr\$360,00)

Boletim N.º 250

Data: 29.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,780	20,920
Dólares-Convênio	20,780	20,920
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/79

O B J E T O - Alienação de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) marca Volkswagens tipo Variant e 01 (um) marca General Motors tipo Opala;

D A T A - 05 de fevereiro de 1979, às 15:00 horas;

L O C A L - Auditório desta Autarquia, sito à Avenida W/3 Norte, Quadra 514, Bloco "B", SEP, 3º andar;

E D I T A L - A disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Brasília, 03 de janeiro de 1979.

GILBERTO LOUREIRO QUADROS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79.

O B J E T O - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, SOB MEDIDA, PARA OS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA;

D A T A - 23 de janeiro de 1979, às 15:00 horas;

L O C A L - Auditório desta Autarquia, sito à Avenida W/3 Norte, Quadra 514, Bloco "B", SEP;

E D I T A L - À disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Brasília, 04 de janeiro de 1979.

GILBERTO LOUREIRO QUADROS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONCORRÊNCIA INCRA - DF Nº 02/78

Alienação, a empresa particular de colonização, da Gleba Carapanã, com aproximadamente quatrocentos mil hectares, situada no Município de São Felix do Xingú, Estado do Pará, nos termos do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte II, de 25 de setembro de 1978.

AVISO AOS INTERESSADOS

I - A Comissão designada pela Portaria INCRA nº 905, de 19 de setembro de 1978, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Construtora Andrade Gutierrez S.A foi declarada vencedora da Concorrência INCRA-DF nº 02/78;

II - A adjudicação do imóvel à empresa vencedora será formalizada após o cumprimento do disposto no item 5.8 do Edital da licitação em tela, citado no preambulo deste.

Brasília, 10 de janeiro de 1979

CRISTIANO MACHADO NETO

Presidente da Comissão

CRISTIANO MACHADO NETO

Presidente da Comissão

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 247

Data: 26.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,780	20,920
Dólares-Convênio	20,780	20,920
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 248

Data: 27.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,780	20,920
Dólares-Convênio	20,780	20,920
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 249

Data: 28.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,780	20,920
Dólares-Convênio	20,780	20,920
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00